

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 145/2017
CONTRATO Nº 208/2016

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 886, inscrita no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.494.048 e do CPF nº 280.552.339-34, residente e domiciliado, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa UMUARAMA CONCEIÇÃO RAHAUHO COSTA OHARA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 08.949.029/0001-00, com sede na RUA MATO GROSSO, 4994 - CEP: 87501400, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARCO ANTONIO PINTO TAVARES, portador da cédula de identidade RG nº SSP/Paraná, e do CPF nº 010.266-45, RUA GALVÃO MOREIRA, 2408 PARQUE BANDEIRANTES - CEP: 87504679, tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira: O objeto do presente contrato refere-se a Contratação de agência de publicidade/propaganda para criação, produção de peças publicitárias, materiais gráficos, planejamento, controle de campanhas publicitárias, avisos, informativos e mídias alternativas, referentes aos atos do Município de Cruzeiro do Oeste - PR, bem como produção de mídia para rádio e televisão, elaboração e confecção de folders, banners, faixas, cartazes e outros elementos de divulgação e veiculação pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste PR, bem como atendimento às especificações mínimas exigidas para a execução dos serviços, constantes do Anexo I, e demais condições estabelecidas na minuta de contrato, integrante do Anexo XIII, da(o) Tomada de preços 12/2017, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, nos itens adjudicados em favor da Contratada.

Cláusula segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Tomada de preços nº 12/2017, na forma Lei 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro, bem como as cláusulas a seguir em descritas.

Cláusula terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo acrescer 25%, do valor inicial do Contrato, perfazendo o valor deste termo em R\$52.500,00(cinquenta e dois mil e quinhentos reais). Conforme solicitação e justificativa constante em memorando 2017008414 em anexo.

Cláusula quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação Tomada de preços nº 12/2017, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 145/2017.

Cruzeiro do Oeste, 19 de outubro de 2017.

UMUARAMA PUBLICIDADE LTDA – EPP
Contratada
HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO
Prefeito Municipal
Testemunhas:
1. _____
2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 164/2017
CONTRATO Nº 208/2016

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 886, inscrita no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.494.048 e do CPF nº 280.552.339-34, residente e domiciliado, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa MARIA DA CONCEIÇÃO RAHAUHO COSTA OHARA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº, com sede na RUA EDVINO KOTERBA, 871 - CEP: 87400000, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) portador da cédula de identidade RG nº SSP/Paraná, e do CPF nº, tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente contrato referente a Prestação de serviços referente a locação de imóvel destinado Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), localizado na Rua Edvino Koterba, nº 1, por um período de 12 (doze) meses, conforme processo dispensa 11/2016, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, nos itens adjudicados em favor da Contratada.

Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Processo dispensa nº 11/2016, na forma da Lei 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.

Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do contrato 208/2016, retroativo ao dia 21 de setembro de 2017 com vencimento em 20 de setembro de 2018, para dar continuidade nos serviços prestados, conforme solicitação e justificativa constante em memorando 2017008792.

Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação Processo dispensa 11/2016, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 208/2016.

Cruzeiro do Oeste, 25 de setembro de 2017.

MARIA DA CONCEIÇÃO RAHAUHO COSTA OHARA
Contratada
HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO
Prefeito Municipal
Testemunhas:
1. _____
2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
ERRATA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, comunica que foi publicada no Jornal Umuarama Ilustrado com data do dia 22 de junho de 2016, página B 7, 8 de maio de 2016, página B7 e 22 de Agosto de 2017 página C7 extratos de contrato e termo aditivo, referente ao Processo de Licitação na Modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2016, sendo que ficam retificadas as exigências abaixo:

Acorde-se-lhe:
O objeto do presente contrato refere-se a Contratação de empresa para prestação de serviços referente a locação de 4 horas máquina destinada a construção e reforma de sistemas de terracamento com trator de pneu para atendimento a 4 produtores, com aplicação de 124 hrs/máquinas, construção e reforma de terracamento com pá carregadeira para atendimento a 26 produtores, com aplicação de 255 hrs/máquinas e adequação de carreadores nos sistemas (sem apoio) para atendimento a 6 produtores, com aplicação de 12 hrs/máquinas.

Órgão solicitante: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - Divisão de Agricultura e Pecuária. Conforme Convênio nº 06/2015 - SEAB. da(o) Tomada de preços 7/2016, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, nos itens adjudicados em favor da Contratada.

Correto lê-se:
O objeto do presente contrato refere-se a Contratação de empresa para prestação de serviços referente a locação de 4 horas máquina destinada a construção e reforma de sistemas de terracamento com trator de pneu para atendimento a 4 produtores, com aplicação de 24 hrs/máquinas, construção e reforma de terracamento com pá carregadeira para atendimento a 26 produtores, com aplicação de 255 hrs/máquinas e adequação de carreadores nos sistemas (sem apoio) para atendimento a 6 produtores, com aplicação de 12 hrs/máquinas.

Órgão solicitante: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - Divisão de Agricultura e Pecuária. Conforme Convênio nº 06/2015 - SEAB. da(o) Tomada de preços 7/2016, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, nos itens adjudicados em favor da Contratada.

Cruzeiro do Oeste, 06 de setembro de 2017.

ROGERIO MAMORU MATSUMOTO
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
ERRATA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, comunica que foi publicada no Jornal Umuarama Ilustrado com data do dia 20 de outubro de 2017, página B7, Diário Oficial da União – Seção 3 de 20 de outubro de 2017, O Diário do Norte do Paraná C3 do dia 19 de outubro de 2017, Diário Oficial do Estado Paraná – Edição nº 10052, referente ao Processo de Licitação na Modalidade de TOMADA DE PREÇO Nº 26/2017.

Acorde-se-lhe:
DATA DE PROTOCOLAMENTO DOS ENVELOPES "1" E "2": 08/11/2017 às 08:45 horas
DATA DA ABERTURA "1" HABILITAÇÃO: 08/11/2017
HORÁRIO: 09:00
LOCAL: EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL/DIVISÃO DE COMPRAS
CORRETO LÊ-SE:
DATA DE PROTOCOLAMENTO DOS ENVELOPES "1" E "2": 08/11/2017 às 08:45 horas
DATA DA ABERTURA "1" HABILITAÇÃO: 08/11/2017
HORÁRIO: 09:00
LOCAL: EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL/DIVISÃO DE COMPRAS
Comunica ainda que não será alterada a data de abertura.

Cruzeiro do Oeste, 24 de outubro de 2017.

ROGERIO MAMORU MATSUMOTO
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO Nº 360/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 886, inscrita no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.494.048 e do CPF nº 280.552.339-34, residente e domiciliado, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa MARVALUPR SEDE: Marvalupr

O objeto do presente contrato refere-se a Contratação de empresa por empreitada global destinada a reforma do Centro Odontológico. Conforme processo de Programa 20500043657201749, conta 0066240048, de implantação do Centro Odontológico Especialidades (CEO). Órgão solicitante: Secretaria Municipal de Saúde. Conforme Planilha em anexo. da(o) Tomada de preços nº 19/2017, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, nos itens adjudicados em favor da Contratada.

O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na de Tomada de preços nº 19/2017, na forma da Lei 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.

O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 24.101,85 (Vinte e Quatro Mil, Cento e Um Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

Vigência do contrato: 12/09/2017
Vigência do contrato: 09/01/2018
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO Nº 365/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 886, inscrita no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.494.048 e do CPF nº 280.552.339-34, residente e domiciliado, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa CEMIL AGRIMENSURA LTDA-ME SEDE: Campo Mourão/PR

O objeto do presente contrato refere-se a (a) Contratação de empresa para prestação de serviços referente a levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral de trecho e ruas, contendo informações de perfil longitudinal, perfil transversal, nível dos níveis (alinhamento predial), locação dos postes, boca de loto, PV, placas e etc., relatório de corte e Alterno com base no nível indicado pela Prefeitura, nível da Galeria para projetos de drenagem, alinhamento predial e meio-fio e nível e locação das entradas de carros onde serão guias baixadas, para as seguintes ruas, a saber, dos Trechos a Seguir:

1- Prolongamento da Rua Peabiru (Delimitação do Perímetro Urbano)/Subdivisão de Áreas Pertinentes a Quadra B-1 (Câmara Dos Vereadores), Contendo Mapas e Memórias Descritivos. Art. e demais documentos pertinentes ao Processo: Rua das Hortâneas, local compreendido entre o trecho nº 184 e 670, contendo alinhamento futuro do meio-fio com base na largura da rua a ser indicada pela equipe técnica do município, com implantação de piquetes para Georeferenciamento in loco; Avenida Centenário do Sul entre a Praça João Paulo XXIII e Praça Jordão; Rua Bahia entre Avenida Goiás e Avenida Guilherme Rígonon; Rua Bahia entre Avenida Guilherme Rígonon e Rua Santa Catarina; Rua Santa Catarina entre a Rua Bahia e Avenida Alagoas; Rua Santo André e Rua Silva Teles; Rua Joaquim Távora entre a Avenida Foz do Iguaçu e Rua das Acácias; Rua Rui Barbosa entre a Rua Bahia e Rua Serpente; Rua Rui Barbosa entre Rua Serpente e Rua Paratiba; Rua Distrito Federal entre a Paratiba e Cesar; Rua distrito Federal entre a Rua Paratiba e Rua Flávia; Rua Nossa Senhora de Fátima entre a Rua Ioshio Wataya e Rua Rocha Pombo; DISTRITO DE SÃO SILVESTRE; Avenida Curitiba; Rua Minas Gerais; Rua Rio Grande do Sul; Rua Alagoas; Rua Rio de Janeiro; Rua Ceará. Órgão solicitante: Secretaria Municipal de Planejamento - Divisão de Planejamento, conforme especificações em anexo. da(o) Tomada de preços 2/2017, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, nos itens adjudicados em favor da Contratada. Conforme Anexo I.

O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Tomada de preços nº 20/2017, na forma da Lei 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro, bem como as cláusulas a seguir em descritas.

O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 9.100,00 (Nove Mil e Cem Reais) Data da assinatura do contrato: 13/09/2017
Vigência do contrato: 31/12/2017
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO Nº 388/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 886, inscrita no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.494.048 e do CPF nº 280.552.339-34, residente e domiciliado, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa CANITO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA-ME SEDE: Marvalupr

O objeto do presente contrato refere-se a Contratação de empresa por empreitada global destinada a ampliação do Prédio da Vigilância Sanitária. Conforme Planilhas e Projetos em anexo. Órgão solicitante: Secretaria Municipal de Saúde. da(o) Tomada de preços nº 12/2017, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, nos itens adjudicados em favor da Contratada.

O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na de Tomada de preços nº 21/2017, na forma da Lei 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.

O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 34.676,08 (Trinta e Quatro Mil, Seiscentos e Setenta e Seis Reais e Oito Centavos).

Data da assinatura do contrato: 29/09/2017
Vigência do contrato: 29/09/2017
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL

Eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Consultivo da Associação dos Proprietários Rurais da Área de Proteção Ambiental – APA – do Rio Piava – APRAPA

O Presidente MILTON SANTOS DA SILVA, no uso de suas atribuições legais CONVOCO, para a eleição dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo e seus suplente da Associação, em cumprimento ao Estatuto, TODOS os membros da Associação, para participarem da ASSEMBLEIA GERAL, que será realizada dia 31 de outubro de 2017 (terça-feira), as 20h:00m, (primeira convocação) e as 20h:30m, (segunda convocação), na Capela da Estrada Jurupoca – sede da Associação em Umuarama - Paraná.

Umuarama PR, 24 de outubro de 2017.

MILTON SANTOS DA SILVA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 1428/2017
CLAUDIO SIDNEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Nomear LUANA LUIZ SANTANA, portadora do RG nº 10.869.516-1 IIPR, CPF nº 090.245.389-51, para exercer o Cargo Efetivo de PROFESSOR – 20h - Grupo Ocupacional – Magistério - carreira inicial, a partir de 25 de Outubro de 2017, com vencimentos de acordo com a Tabela de Salários do Magistério, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Magistério.

PURILQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro de 2017.

CLAUDIO SIDNEY DE LIMA
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Avenida Genery Delfino Coelho, 99 – CEP 87530-000

RESOLUÇÃO: 05/2017

SUMULA: Aprovar o Plano de Ação de Melhoramento 01/2017 da CEDI/PR para o Município de Icaraima – Paraná

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI de Icaraima-Pr, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal nº 529/2010 de 01 de dezembro de 2010, em consonância Política Nacional do Idoso, como estabelece a Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 1.948, de 03 de junho de 1996, e a Lei Estadual nº 11.863, de 23 de outubro de 1997 e pela ata nº 06/2017 de 24 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação referente o incentivo financeiro fundo a fundo para atuação no desenvolvimento de ações para implantação e/ou implementação de projetos, programas e/ou serviços de prevenção, proteção e defesa dos direitos dos idosos, bem como a criação de programas e/ou serviços de prevenção, proteção e defesa dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR para o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso Município de Icaraima.

Art. 2º - O presente plano tem prazo de validade por 24 meses com prestação de contas a cada 6 meses.

Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos em Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Icaraima.

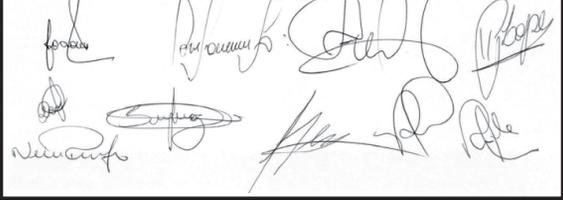
Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

24 de outubro de 2017.

Rosângela de Fátima Lopes da Silva
Presidente do CMDI

Ata nº 06/2017

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, às nove horas e trinta minutos, no Centro de Convivência da Assistência Social, situado na Avenida Genery Delfino Coelho, 129, reuniram-se com “quorum” necessário para a Reunião Ordinária dos representantes Raiza de Fátima Góiz Ribeiro, RG nº 103625904 e CPF nº0720281598; Jane Eliza Domingos da Silva Pavan, RG 44461269 e CPF 63244349900; João Gilson Prado, RG nº122624178 e CPF nº 00350461805; Francisco Matos da Silva, RG 38071320 e CPF 30692415904; Rosângela de Fátima Lopes da Silva, RG nº 21360635 e CPF nº 47452609972; Orivaldo Donizetti Monerato, RG 13416498 e CPF 20922370982; Antonio Carlos dos Santos, RG 38080881 e CPF 44358016987 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como a Secretária da Assistência Social Susana Ferreira Graciano, RG nº 61305270 e CPF nº 02328251900, a psicóloga do CRAS Pricila Pultrini, RG nº 88798147 e CPF nº 05845519918 e a Secretária Executiva Nelci Pandolfo, RG nº 56471871 e CPF nº 84957573972 para tratar da seguinte pauta: Leitura e aprovação da ata anterior; apresentação e análise do Plano de Ação da Deliberação 01/2017 do CEDI; Assuntos Gerais. Para dar início a reunião a senhora Rosângela Lopes deu as boas vindas a todos e passou a pauta da reunião. Em seguida a secretária Raiza Ribeiro fez a leitura da ata anterior que após lida e achada conforme foi devidamente aprovada por todos. Em seguida a psicóloga Pricila Pultrini apresentou o Plano de Ação da Deliberação 01/2017 do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) os quais serão utilizados em prol dos idosos do Município com ações para prevenção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, o qual terá validade por vinte e quatro meses com prestação de contas a cada seis meses. Após apresentação do Plano de Ação houve alguns questionamentos por parte dos Conselheiros. Em seguida o mesmo foi aprovado, bem como a folha de Terminada reunião a senhora presidente agradeceu a presença de todos. Nada mais a constar em Raiza Ribeiro lavrei a presente ata que após lida e achada conforme será assinada por mim e pelos presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 4361/2017

SUMULA: Autoriza abertura de Créditos Especial por Provável Excesso de Arrecadação e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Especial nº 1420 de 20 de outubro de 2017.

Art. 1º Fica aberto Créditos Adicionais Especiais por Provável Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro de 2017, incluindo alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2017 do Plano Plurianual de 2014 a 2017, no limite de R\$ 12.493,59 (doze mil quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos), de acordo com a seguinte ordem classificatória:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
11.04 FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE
08.243.0028.6.001 FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE
3.3.90.30.00 Material de Consumo 12.731,59
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica 5.280,00
FONTE - 513 – PENALIDADES ADMINISTRATIVAS LEI N.8069/90 – ART 214 – ECA / FNDCA Total 12.493,59

Art. 2º Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte fonte relacionada:

Despesa Valor
513 FONTE - 513 – PENALIDADES ADMINISTRATIVAS LEI N.8069/90 – ART 214 – ECA / FNDCA Total 12.493,59

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 24 dias do mês de outubro de 2017.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº294 /2017
DATA – 24/10/17

SUMULA – Concede Licença Especial a funcionário

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º) Conceder Licença Especial ao servidor, Osvaldecir Martins Teixeira, por um período de 90 dias, referente aos períodos aquisitivo de, 2007/2012, a contar de 08/10/17 a 02/01/17.

Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto a ficha funcional do servidor.

Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.

Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data e seus efeitos retroagirão a 09/10/17.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 24 de Outubro de 2017.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº295/2017
DATA – 24/10/17

SUMULA – Concede Férias a funcionário

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º) Conceder Férias ao servidor, Edgar Simili, por um período de 20 dias, referente aos períodos aquisitivo de 2014/2015, a contar de 23/10/17 a 11/11/17.

Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto a ficha funcional do servidor.

Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.

Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data e seus efeitos retroagirão a 23/10/17.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 24 de Outubro de 2017.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº296/2017
DATA – 24/10/17

SUMULA – Concede Férias a funcionário

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º) Conceder Férias ao servidor, João Gilson do Prado, por um período de 20 dias, referente aos períodos aquisitivo de 2016/2017, a contar de 06/11/17 a 25/11/17.

Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto a ficha funcional do servidor.

Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.

Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 24 de Outubro de 2017.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº297/2017
DATA – 24/10/17

SUMULA – Concede Férias a funcionário

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º) Conceder Férias a servidora, Maurilia Sandra Perim, por um período de 30 dias, referente aos períodos aquisitivo de 2016/2017, a contar de 06/11/17 a 05/12/17.

Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto a ficha funcional do servidor.

Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.

Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 24 de Outubro de 2017.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº298/2017
DATA – 24/10/17

SUMULA – Concede Férias a funcionário

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º) Conceder Férias ao servidor, Volnei Vieira de Souza, por um período de 20 dias, referente aos períodos aquisitivo de 2016/2016, a contar de 12/11/17 a 01/12/17.

Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto a ficha funcional do servidor.

Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.

Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 24 de Outubro de 2017.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE DOURADINA

Av. Brasil S/N - Centro
CNPJ 05.918.471/0001-05

COMUNICADO DE EXTRAVIO

O Conselho de Segurança Pública do Município de Douradina, CNPJ: 05.918.471/0001-05, com sede à Av. Brasil nº. S/N – neste ato representado pelo Presidente: José Antonio dos Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas, COMUNICA o extravio de um (01) Livro ATA, de reuniões do Conselho de Segurança Pública do Município de Douradina, capa dura de cor preta, contendo aproximadamente 100 folhas. Perdendo assim, seu valor legal e comercial. Era o que tinha a comunicar.

Douradina, PR, 19 de outubro de 2017



José Antonio dos Santos
Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 4.363/2017

SUMULA Autoriza abertura de Créditos Especial por anulação de dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Especial nº 1.421 de 21 de Outubro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Créditos Especial por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro de 2017, incluindo alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2017 e do Plano Plurianual de 2014 a 2017, no limite de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), mediante a seguinte ordem classificatória:

07 SECRETARIA DE SAÚDE
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0012.2.030 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR 3.3.90.39.00.00 255 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juridica 180.000,00
FONTE 496 – ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR 180.000,00
Art. 2º Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á da anulação integral do parcelal de dotações do orçamento do exercício corrente, como segue:

07 SECRETARIA DE SAÚDE
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0012.2.029 PROGRAMA A CARGO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.72.39.00.00 253 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juridica 180.000,00
FONTE 496 – ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR 180.000,00
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 24 dias do mês de Outubro de 2017.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 4.362/2017

SUMULA Autoriza abertura de Créditos Especial por anulação de dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Especial nº 1.417 de 21 de Outubro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Créditos Especial por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro de 2017, incluindo alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2017 e do Plano Plurianual de 2014 a 2017, no limite de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), mediante a seguinte ordem classificatória:

03.01 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
04.128.0003.2.007 Manutenção Da Divisão De Recursos Humanos 40.000,00
3.3.90.91.00.00 Sentenças Judiciais 40.000,00
FONTE 000 - Recursos Ordinários Livres 40.000,00
Art. 2º Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á da anulação integral ou parcelal de dotações do orçamento do exercício corrente, como segue:

06 SECRETARIA OBRAS, SERVIÇOS PUBLICOS E RODUVIARIOS
06.02 DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
15.452.0005.2.018 Manutenção Dos Serviços De Limpeza Publica E Conservação De Praças E Jardins 3.3.90.34.00.00 1617 Outras Despesas de Pessoal Decorantes de Contrato de Terceirização 40.000,00
FONTE 000 - Recursos Ordinários Livres 40.000,00
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 24 dias do mês de outubro de 2017.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Maria Helena - Paraná
Av Paraná, 1471, centro, fone: 44 36621571
cmdca_nh@hotmail.com
RESOLUÇÃO Nº 07/2017

SUMULA: Apreciação e Aprovação da Prestação de contas referente aos meses de Maio a Setembro 2017.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – de Maria Helena, no uso de suas atribuições asseguradas pela Lei Federal 8.069/90 (ECA), pela Lei Municipal nº589/2011 e seu Regimento Interno, considerando:

- a Lei nº 0.069/1990 – ECA;
- a Lei Municipal nº589/2011, resolve:

Art. 1º Aprova a Prestação de contas referentes aos meses de Maio a Setembro de 2017, totalizando na Secretaria de Educação o valor de R\$ 1.361.930,01, na Secretaria de Assistência Social o valor de R\$ 73.309,26, na Secretaria de Cultura o valor de R\$ 36.493,84, na Secretaria de Saúde o valor de R\$ 472.695,33, e na Secretaria de Esportes o valor de R\$ 20.507,00.

Art. 2º Esta ação foi amplamente discutida e aprovada por todos os conselheiros presentes.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Maria Helena, 20 de outubro de 2017.

Leandro Alves Monteiro
Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
LEI Nº 1.481 de 24 de outubro de 2.017.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO, TRANSFERINDO RECURSOS FINANCEIROS O CANV – CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento, transferindo recursos financeiros à Associação Assistencial Nova Vida, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME nº 03.105.925/0001-95 com sede na cidade de Altônia, Avenida Grahal Azul, 243, Estado do Paraná.

Art. 2º - O Chefe do Executivo Municipal repassará ao CANV – CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA, recursos financeiros no valor total de R\$ 13.118,00 (treze mil, cento e deztois reais), mensalmente, conforme preestabelecido entre as partes, a ser utilizado no acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes sob medida de proteção, (art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) em situação de risco social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção encaminhados pelo Ministério Público, e outros, referente ao atendimento do Município de Maria Helena/PR.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada ou alterada se necessário.

Art. 3º - A entidade deverá prestar contas a cerca dos recursos recebidos no Sistema de Informação de Transferência

licitações públicas

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná		
LEI Nº 1.424/2017		
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Especial por anulação de dotação e dá outras providências		
A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO Nº 001/2017, que aprova a abertura de créditos especiais para o exercício de 2017 e dá outras providências.		
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Especiais por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro de 2017, inclusive alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 e do Plano Plurianual de 2014 a 2017, no limite de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), mediante a seguinte ordem classificatória:		
08 SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
08.01 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO		
12.365.0013.2.048MANUTENÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
3.3.90.30.801 MATERIAL DE CONSUMO 15.000,00		
3.3.90.30.802 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 20.000,00		
FONTE 104 - 25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO - EXERCÍCIO CORRENTE 35.000,00		
Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementar por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro de 2017, inclusive alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 e do Plano Plurianual de 2014 a 2017, no limite de R\$ 1.764.809,97 (Um milhão setecentos e sessenta e quatro mil setecentos e nove reais e noventa e sete centavos), mediante a seguinte ordem classificatória:		
02 GOVERNO MUNICIPAL		
02.01 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL		
04.122.0002.2.002MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO		
3.1.90.13.00 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.700,00
3.90.14.00 14	DIÁRIAS - PESSOA CIVIL 5.000,00	
3.3.90.30.15	MATERIAL DE CONSUMO 7.000,00	
02 GOVERNO MUNICIPAL		
02.02 CHEFE DE GABINETE		
04.122.0002.2.004MANUT. DO CHEFE DE GABINETE		
3.1.90.13.00 22	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
3.3.90.30.24	MATERIAL DE CONSUMO 800,00	
03 SERVIÇO MUNICIPAL		
02.03 ASSESSORIA JURIDICA		
04.122.0003.2.005MANUT. DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA		
3.1.90.05.00 28	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SER	500,00
3.1.90.11.00 29	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	60.000,00
3.1.91.13.00 31	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.500,00
3.1.90.13.00 32	MATERIAL DE CONSUMO 100,00	
3.3.90.38.00 33	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00
3.3.90.39.00 34	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	7.000,00
3.3.90.30.00 35	APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	1.500,00
02 GOVERNO MUNICIPAL		
02.04 CONTROLE INTERNO		
04.122.0002.2.008MANUT. DO CONTROLE INTERNO		
3.1.90.05.00 37	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SER	1.600,00
3.1.90.11.00 38	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	20.400,00
3.1.91.13.00 41	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
3.3.90.39.00 44	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.500,00
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
03.01 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS		
04.122.0003.2.007MANUT. DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS		
3.1.90.05.00 47	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SER	700,00
3.1.90.11.00 48	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	50.300,00
3.1.91.13.00 49	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	59.715,41
3.3.90.39.00 44	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	7.000,00
04.128.0003.2.007MANUT. DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS		
3.3.90.47.00 57	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	12.000,00
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
03.02 DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMONIO		
04.122.0003.2.008MANUT. DA DIVISÃO DE MATERIAL, PATRIM. E SERVIÇOS		
3.1.90.05.00 58	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SER	500,00
3.3.90.30.00 64	MATERIAL DE CONSUMO 40.000,00	
3.3.90.39.00 66	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	40.000,00
3.3.91.97.00 67	APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	2.000,00
04 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
04.01 GABINETE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
04.122.0003.2.009MANUT. DO GABINETE DO PLANEJAMENTO		
3.1.90.11.00 70	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	10.000,00
3.1.91.13.00 73	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.300,00
3.3.90.39.00 78	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.000,00
3.3.90.97.00 77	APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	2.000,00
05 SECRETARIA DA FAZENDA		
05.01 DIVISÃO DE CADASTRO, TRIBUT. E FISCALIZAC		
04.129.0004.2.010DIVISÃO DE CADASTRO, TRIB. E FISCALIZACAO		
3.1.90.05.00 79	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SER	2.500,00
3.3.90.30.00 85	MATERIAL DE CONSUMO 500,00	
3.3.90.39.00 86	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
3.3.90.97.00 87	APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	5.500,00
05 SECRETARIA DA FAZENDA		
05.02 DIVISÃO DA FAZENDA CONT. E TESOURARIA		
04.123.0004.2.011MAN. DAS DIV. DE FAZENDA, CONTAB. E TESOURARIA		
3.1.90.05.00 89	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SER	1.000,00
3.1.90.11.00 90	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	95.715,41
3.1.91.13.00 91	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25.000,00
3.3.90.39.00 96	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	25.000,00
06 SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIO		
06.01 DIVISÃO DE OBRAS		
15.451.0005.2.013MANUT. DA DIVISÃO DE OBRAS		
3.1.90.13.00 107	OBRIGAÇÕES S PATRONAIS	1.200,00
3.1.90.13.00 109	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
3.3.90.30.00 110	MATERIAL DE CONSUMO 40.000,00	
3.3.90.39.00 112	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	35.000,00
3.3.91.97.00 113	APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	800,00
15.451.0005.2.014MANUT. E CONSERVAÇÃO DE CEMITERIO		
3.1.90.11.00 116	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	1.500,00
3.1.90.13.00 117	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
3.3.90.39.00 122	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.000,00
3.3.91.97.00 123	APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	700,00
06 SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIO		
06.02 DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS		
15.452.0005.2.017MANUT. DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS		
3.1.90.11.00 135	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	20.000,00
3.3.90.39.00 144	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	12.000,00
3.3.91.97.00 145	APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	2.000,00
15.452.0005.2.018MANUT. DOS SERVIÇOS DE LIMP. PUBL. E CONSERV. DE PRACAS E JARDINS		
3.1.90.11.00 147	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	38.000,00
3.1.91.13.00 151	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.500,00
17.512.0005.2.129MANUTENÇÃO DA COMPOSTAGEM DA COLETA DE LIXO		
3.1.90.11.00 158	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	50.000,00
3.3.90.30.00 160	MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00	
3.3.90.39.00 161	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
3.3.91.97.00 162	APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	5.200,00
06 SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIO		
06.03 DIV. DOS SERV. RODOVIARIO MUNICIPAL		
04.122.0003.2.019CONTR. DE MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS RODOVIARIOS		
3.1.90.05.00 163	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SER	7.000,00
3.1.90.11.00 164	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	30.000,00
3.1.91.13.00 167	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
08 SECRETARIA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE		
08.02 DIVISÃO DE CULTURA		
12.365.0013.2.035MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.91.97.00 300	APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	90.000,00
3.1.90.11.00 395	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	20.000,00
3.1.90.13.00 396	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.200,00
10 SEC. FOM. INDUSTRIA, COM. GERACAO EMPREGO		
08.01 GABINETE DA SECRETARIA		
22.661.0021.2.062APOIO E FOMENTO A INDUSTRIA, COM. E SERVIÇOS		
3.1.90.05.00 440	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SER	400,00
3.1.90.11.00 441	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	2.600,00
3.3.90.36.00 445	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	500,00
3.3.90.38.00 446	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
11.01 DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL		
04.122.0022.2.063MANUT. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
3.1.90.05.00 449	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SER	1.200,00
3.1.90.11.00 450	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	25.000,00
3.1.90.13.00 453	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500,00
11 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL		
11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
04.124.0022.2.126SUPLEMENTACAO ALIMENTAR - CESTA BASICAS		
3.3.90.32.00 481	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	10.000,00
11 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL		
11.03 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		
08.241.0027.2.077MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		
3.3.90.39.00 491	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.500,00
12 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
11.04 FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE		
08.243.0028.6.001FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE		
3.3.90.30.00 497	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	4.000,00
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
11.05 CONSELHO TUTELAR		
03.390.0028.6.001FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE		
3.3.90.30.00 502	MATERIAL DE CONSUMO 3.000,00	
13 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO		
02.03 ASSESSORIA JURIDICA		
18.541.0020.2.060GABINETE DA SECRET. DO MEIO AMBIENTE		
3.1.90.05.00 516	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SER	3.000,00
3.1.90.11.00 517	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	40.000,00
3.1.91.13.00 520	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.000,00
3.3.90.30.00 521	MATERIAL DE CONSUMO 7.000,00	
3.3.91.97.00 524	APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	6.000,00
FONTE 000 - RECURSOS LIVRES ORDINARIOS 944.415,41		
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAUDE		
10.301.0009.2.141MANUT. DA DIV. DE SAUDE - ATENCAO PRIM. SAUDE		
3.1.90.13.00 288	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.000,00
3.3.90.32.00 228	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	41.000,00
3.3.90.36.00 229	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	6.000,00
3.3.90.39.00 230	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	41.000,00
FONTE 303 SAUDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%) - EXERCÍCIO CORRENTE 114.000,00		
11 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL		
11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.244.0022.2.073PROGRAMA MDSIGS - M - BOLSA FAMILIA		
3.3.90.30.00 472	MATERIAL DE CONSUMO 18.000,00	
FONTE 740 - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA 18.000,00		
11 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL		
11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
04.124.0022.2.073PROGRAMA MDSIGS - M - BOLSA FAMILIA		
3.3.90.30.00 476	MATERIAL DE CONSUMO 3.000,00	
3.3.90.39.00 478	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	500,00
3.1.90.11.00 271	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	3.500,00
08 SECRETARIA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE		
08.01 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO		
12.365.0013.2.038REINUM. DE PROFESSORES FUNDAMENTAL - FUNDEB		
3.1.90.11.00 327	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	68.698,71
FONTE 101 - FUNDEB 60% - Exercício Corrente 68.698,71		
08 SECRETARIA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE		
08.01 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO		
12.365.0013.2.035MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.13.00 283	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
3.1.91.13.00 288	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
3.3.90.30.00 291	MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00	
3.3.90.39.00 298	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	5.000,00
12.365.0013.2.036MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
3.1.90.11.00 309	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	60.000,00
3.1.90.13.00 311	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	60.000,00
3.1.91.13.00 314	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	60.000,00
12.365.0013.2.047MANUTENÇÃO DA PRÉ ESCOLA		
3.1.90.11.00 315	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	150.000,00
3.1.90.13.00 357	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
3.1.91.13.00 361	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25.000,00
FONTE 003 - 5% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO - EXERCÍCIO CORRENTE 344.000,00		
08 SECRETARIA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE		
08.01 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO		
12.365.0013.2.039MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.05.00 277	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SER	30.000,00
3.1.90.11.00 282	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	100.000,00
3.1.91.13.00 289	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
3.3.90.30.00 282	MATERIAL DE CONSUMO 25.000,00	
3.3.90.39.00 299	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	25.000,00
12.365.0013.2.036MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
3.3.90.39.00 299	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	10.000,00
FONTE 104 - 25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO - EXERCÍCIO CORRENTE 215.000,00		
Art. 3º. Como recurso para a cobertura do orçamento do exercício corrente, como segue:		
02 GOVERNO MUNICIPAL		
02.01 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL		
04.122.0002.2.002MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO		
3.1.90.13.00 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	94.000,00
3.3.90.36.00 16	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	13.000,00
4.4.90.52.00 18	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	671,00
02 GOVERNO MUNICIPAL		
02.02 CHEFE DE GABINETE		
04.122.0002.2.004MANUT. DO CHEFE DE GABINETE		
3.1.90.11.00 21	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	17.000,00
3.3.90.14.00 23	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 10.000,00	
3.3.90.36.00 25	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	1.400,00
3.3.90.39.00 28	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	500,00
4.4.90.52.00 27	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00
02 GOVERNO MUNICIPAL		
02.03 ASSESSORIA JURIDICA		
04.122.0003.2.005MANUT. DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA		
3.1.90.13.00 30	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.123,46
4.4.90.52.00 36	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500,00
02 GOVERNO MUNICIPAL		
02.04 CONTROLE INTERNO		
04.122.0002.2.002MANUT. DO CONTROLE INTERNO		
3.1.90.13.00 39	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.070,80
3.1.90.18.00 40	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVI	1.000,00
4.4.90.52.00 46	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500,00
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
03.01 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS		
04.128.0003.2.007MANUT. DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS		
3.1.90.13.00 49	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	22.000,00
3.1.90.13.00 50	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVI	1.500,00
3.1.91.13.00 51	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16.500,00
3.3.90.30.00 52	MATERIAL DE CONSUMO 300,00	
3.3.91.97.00 55	APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	188.000,00
4.4.90.52.00 56	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná		
LEI Nº 1.424/2017		
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Especial por anulação de dotação e dá outras providências		
A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO Nº 001/2017, que aprova a abertura de créditos especiais para o exercício de 2017 e dá outras providências.		
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Especiais por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro de 2017, inclusive alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 e do Plano Plurianual de 2014 a 2017, no limite de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), mediante a seguinte ordem classificatória:		
08 SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
08.01 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO		
12.365.0013.2.048MANUTENÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
3.3.90.30.801 MATERIAL DE CONSUMO 15.000,00		
3.3.90.30.802 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 20.000,00		
FONTE 104 - 25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO - EXERCÍCIO CORRENTE 35.000,00		
Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementar por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro de 2017, inclusive alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 e do Plano Plurianual de 2014 a 2017, no limite de R\$ 1.764.809,97 (Um milhão setecentos e sessenta e quatro mil setecentos e nove reais e sete centavos), mediante a seguinte ordem classificatória:		
02 GOVERNO MUNICIPAL		
02.01 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL		
04.122.0002.2.002MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO		
3.1.90.13.00 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.700,00
3.90.14.00 14	DIÁRIAS - PESSOA CIVIL 5.000,00	
3.3.90.30.15	MATERIAL DE CONSUMO 7.000,00	
02 GOVERNO MUNICIPAL		
02.02 CHEFE DE GABINETE		
04.122.0002.2.004MANUT. DO CHEFE DE GABINETE		
3.1.90.13.00 22	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
3.3.90.30.24	MATERIAL DE CONSUMO 800,00	
03 SERVIÇO MUNICIPAL		
02.03 ASSESSORIA JURIDICA		
04.122.0003.2.005MANUT. DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA		
3.1.90.05.00 28	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO	

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 004/2017

Em conformidade com a Lei Complementar nº 01 de 22 de Dezembro de 2006, a Secretaria Municipal da Fazenda, pelo presente edital NOTIFICA os senhores proprietários de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e profissionais liberais, abaixo relacionados, da INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, e a recolher aos cofres municipais os débitos abaixo descritos, atualizados até esta data. Os contribuintes deverão quitar seus débitos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação deste edital. O não recolhimento dos tributos relacionados implicará em expedição imediata de Certidão de Dívida Ativa para cobrança judicial.

Guaíra (PR), 24 de Outubro de 2017.

Antônio Carlos Alves
Secretário Municipal da Fazenda
Decreto nº 012/2017

Edilamar Piaia Maia
Diretora do Departamento de Tributação
Decreto nº 44/2017

CADASTRO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	Nº NOTIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DO DÉBITO	VALOR
23104	A P DE SOUZA - LATICINIO	12.524.838/0001-63	801/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2015 E 2016	R\$2.192,96
32233	ADALBERTO DUTRA LANDIM & CIA LTDA - ME	06.051.768/0001-70	829/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2015 E 2016	R\$898,26
33253	ADENILSON SILVA SOARES 70336423934	15.393.254-0001-94	882/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2013 A 2016	R\$ 1.337,65
22841	ADRIANA APARECIDA DA SILVA - IMPORTAÇÃO	09.606.466/0001-00	827/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2013 A 2016	R\$ 1.487,06

33210	ADRIANO APARECIDO PEREIRA & CIA LTDA - ME	15.124.538/0001-85	874/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2013 A 2016	R\$1.089,78
32146	AIRES DOS REIS SILVA - ME	06.070.632/0001-08	797/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2014 A 2016	R\$ 714,08
322560	ALESSANDRA FLORENCIO DA SILVA 02011227151	19.761.341/0001-08	993/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO , INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2014 A 2016 E ISS HOMOLOGADO DE 2016	R\$ 867,42
22522	ALUMI PRODUTOS NAUTICOS LTDA-EPP	07.994.307/0001-02	811/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2014 E 2015	R\$ 2.527,63
33305	ANA CATIA MORTARI 09730498989	15.458.521/0001-64	901/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2013 A 2016	R\$ 1.247,50
33043	ANA PAULA JOSKA-ME	12.457.163/0001-87	937/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2014 A 2016	R\$ 1.071,11
322885	ANDRES DOS SANTOS BASILIO 08191663910	22.691.165/0001-90	1014/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2016	R\$ 1.159,55
33067	ARISTEU LANUTTE	841.019.389-20	981/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO , INSPEÇÃO SANITÁRIA E ISS FIXO DE 2016	R\$ 1.093,67
23236	ARNALDO CONCEIÇÃO DE LIMA 5452296149	13.790.267/0001-71	871/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2013 A 2016	R\$ 1.487,06
33093	ASB-TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP	33.775.768/0001-96	858/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2015 E 2016	R\$ 1.500,46
33240	AUTO ELETRICA LP LTDA-ME	15.204.594/0001-20	803/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2014 A 2015	R\$ 1.233,00
322749	C L F TORRES - MADEIRAS - ME	21.143.167/0001-81	1006/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2014 A 2016	R\$1.873,69

32280	CARINA PATRICIA BACH-ME	07.200.235/0001-76	810/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2014 A 2016	R\$ 1.071,08
322696	CARLOS EDUARDO ANGELO TARGA 07881595930	19.745.755/0001-43	996/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO , INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2014 A 2016 E ISS HOMOLOGADO DE 2015 E 2016	R\$ 1.227,36
33282	CASSIO MARQUES DAS NEVES	15.492.352/0001-89	957/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2013 A 2016	R\$ 922,06
23234	CLAUDENCE DE JESUS ME	14.970.736/0001-05	873/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2013 A 2016	R\$ 1.387,90
23351	CLAUDIA DA SILVA MARTINS 0458290970	17.833.573/0001-07	956/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2014 A 2016	R\$1.071,10
23378	DARIANE LIMA SAUL 07525944946	18.325.728/0001-59	989/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2013 A 2016	R\$1.220,41
33493	DAYSE MASALINO ROSA 86342630291	18.253.125/0001-99	963/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2014 A 2016	R\$ 1.071,11
33180	DAYTON SYLAS PUFE DE PAULA 06150981932	14.725.005/0001-96	868/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2014 A 2016	R\$ 965,94
33353	DENIS CRISTOFALO DE ALMEIDA 07582474945	16.894.816/0001-46	894/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2013 A 2016	R\$ 1.417,73
33447	DEVAIR ALVES 03173422902	17.846.961/0001-14	911/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2014 A 2016	R\$ 881,81
33494	DIRCE ELISIO FELIX 03201652997	18.218.045/0001-00	916/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2014 A 2016	R\$ 997,22
23335	DOLSON MARCOS DE MEIRELES 80202004953	17.732.665/0001-92	907/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2013 E 2014	R\$926,49

32752	E. VIEIRA DA SILVA	10.481.187/0001-46	800/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2013 A 2016	R\$ 1.487,06
32981	EDNEIA ALVES DA SILVA CRUZ 07147672984	12.500.783/0001-51	847/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2013 A 2016	R\$ 1.487,03
22728	ELI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME	04.692.170/0001-35	976/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2014 A 2016	R\$ 1.071,11
33563	ELIZANA LARISSA ROSA 02843959942	19.141.451/0001-77	990/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2013 A 2016	R\$1.019,20
23217	ELOISA MARCATO SCHUCK 05426378983	14.507.425/0001-04	865/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2014 A 2016	R\$765,10
322669	ESPORT NAUTICA LTDA - ME	20.403.508/0001-48	1000/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2015 E 2016	R\$ 1.269,60
33299	EVANILDA DE ANDRADE	15.006.866/0001-87	888/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2014 A 2016	R\$892,58
33136	EXATA-FORMULA TREINAMENTOS LTDA	14.311.944/0001-94	943/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2013 A 2016	R\$ 974,36
322759	EZEQUIEL CARLOS CORREIA 91181461120	17.926.208/0001-39	1007/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO , INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2015 E 2016 E ISS HOMOLOGADO DE 2014 A 2016	R\$ 1.459,18
323139	F. OSWATD - ME	23.831.994/0001-93	1016/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2016	R\$1.128,92
33458	FABIANA ARANTES RIBEIRO	17.683.167/0001-05	953/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2014 A 2016	R\$ 1.071,08
33186	FRANCIELE DE SOUZA DOS SANTOS DA LUZ	14.901.323/0001-60	870/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2013 A 2016	R\$ 1.487,06

23333	FREDDY ORTEGA MALDONADO ME	17.304.868/0001-88	906/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2013 A 2016	R\$ 1.435,72
322637	GEICE CRISTINA DA CUNHA 06798643930	20.161.269/0001-67	998/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO , INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2016 E ISS HOMOLOGADO DE 2015 E 2016	R\$ 883,72
32078	GHISI & PALUDO LTDA ME	05.698.111/0001-37	930/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2014 A 2016	R\$ 1.785,16
322562	GILMAR SANCHES 59864850253	19.467.979/0001-30	994/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO , INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2014 A 2016 E ISS HOMOLOGADO DE 2015 E 2016	R\$832,17
23079	GULLAS PIZZARIA DE GUAIRA LTDA ME	12.091.350/0001-90	844/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2016	R\$ 1.380,43
322987	H. S. VEICULOS LTDA - ME	23.479.225/0001-78	1015/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2015 E 2016	R\$ 1.263,12
23042	HUBNER E SANTOS COMERCIAL LTDA - ME	11.771.521/0001-69	840/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2015 E 2016	R\$1.731,30
33248	I G F MARTINS - PUBLICIDADES ME	15.318.166/0001-28	881/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2013 A 2016	R\$ 991,39
22702	IDACIRA APARECIDA DALLA VALLE DA SILVA	08.843.962/0001-14	815/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2013 A 2016	R\$ 1.487,06
32224	IDEIA PUBLICIDADE E PROPAGANDA S/C LTDA	78.603.412/0001-03	824/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2013 A 2016	R\$ 1.487,06
22446	IGREJA EVANGELICA BATISTA RENOVADA - MINISTERIO MISSÃO DA FE	01.714.502/0001-47	959/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2014 A 2016	R\$ 1.160,36
23058	IGREJA MUNDIAL DO PDER DE DEUS INDEPENDENTE	11.989.773/0001-69	842/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2014 A 2016	R\$ 892,58

23213	INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS TOCA DO PEIXE LTDA - ME	14.564.047/0001-92	866/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2014 E 2015	R\$ 1.275,36
23235	INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS TOCA DO PEIXE LTDA - ME	14.564.047/0002-73	947/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2015 E 2016	R\$ 2.654,65
33424	INDUSTRIA E COMERCIO PARANA REBOQUES LTDA-ME	17.635.635/0001-68	952/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2014 A 2016	R\$ 1.566,17
31675	INIMIGOS MONTAGENS LTDA - ME	03.421.615/0001-80	825/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2015 E 2016	R\$ 692,52
22111	INTERLAGOS VEICULOS LTDA	76.090.315/0003-09	919/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2016	R\$ 1.463,25
33588	J F BRITO I RFORMATICA ME	18.821.824/0001-98	921/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2013 A 2016	R\$1.814,96
322680	JEAN CHARLES DUTRA 06423125910	20.612.095/0001-01	1002/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO , INSPEÇÃO SANITÁRIA E ISS HOMOLOGADO DE 2014 A 2016	R\$ 1.018,59
23275	JESSICA EDIANE FRANCISCO SCHWINGEL-ME	16.572.456/0001-66	892/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO , INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2014 A 2016 E ISS HOMOLOGADO 2015	R\$ 1.757,35
33439	JOAO SANTOS DE OLIVEIRA - ME	13.527.950/0002-00	900/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2016	R\$1.546,08
322728	JOHNY WESLEY FERNANDES MEIRA-ME	21.011.202/0001-09	1003/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2016	R\$ 1.689,65
33132	JONATAN SOARES DIAS 07319723921	14.198.331/0001-92	804/2017	TAXA VERIF. FUNCIONAMENTO , INSPEÇÃO SANITÁRIA 2015 E 2016 E ISS HOMOLOGADO 2014 A 2016	R\$ 1.361,73
33238	JOSE ALVES MONTES 82349174949	15.310.793/0001-12	878/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO , INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2015 E 2016 E ISS HOMOLOGADO 2015	R\$ 814,11

322576	JOSE CARLOS SFALCINI-ME	05.840.485/0001-45	798/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2014 A 2016	R\$ 1.197,02
23022	JOSE DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS - ME	97.339.600/0001-10	838/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2013 A 2016	R\$ 1.089,79
32655	JOSE ROBERTO CARVALHO	703.745.389-72	817/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2014 A 2016	R\$535,56
23191	JOSE SANCHES BOTELHO-GUAIRA	14.193.484/0001-47	862/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2014 A 2016	R\$ 1.757,76
23126	JUCINEIA DOS REIS - ME	12.955.375/0001-94	848/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2014 A 2016	R\$ 1.606,63
33537	KELLY CRISTINA DA SILVA 28732121873	18.436.176/0001-56	926/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2014 E 2015	R\$ 1.233,00
33399	L K VIDROS E DECORAÇÕES LTDA-ME	17.450.659/0001-42	805/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2015 E 2016	R\$ 923,35
33604	LEANDRA FELIX	17.596.335/0001-17	961/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2014 A 2016	R\$ 892,58
23350	LEANDRO DA SILVA FRANCO 07322788990	17.992.994/0001-72	912/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2013 A 2016	R\$ 1.402,38
22765	LEANDRO DE LIMA DANELON	02.059.312/0001-04	807/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2015 E 2016	R\$ 807,93
32588	LEONIDES DALLANORA-ME	09.000.321/0001-60	985/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2015 E 2016	R\$1.038,78
23251	LILIANE TRINDADE DENUNCIO 04121942108	15.461.167/0001-27	883/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2013 A 2016	R\$ 1.140,04

322687	LUCINEIDE SOUZA COSTA DE ALMEIDA 07975681741	20.417.292/0001-70	1001/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2014 A 2016	R\$ 1.124,30
33449	LUIZ CARLOS HENRIQUES	107.565.669-91	910/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO , INSPEÇÃO SANITÁRIA E ISS FIXO DE 2015 E 2016	R\$ 2.055,84
33605	LUIZ LOPES DANIEL	19.248.751/0001-50	970/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2014 A 2016	R\$ 892,58
23311	M G DA SILVA DISTRIBUIDORA ME	15.558.416/0001-05	896/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2013 A 2016	R\$ 1.734,87
23240	MAGALY SANTOS DE ARAUJO 06737554954	15.052.148/0001-47	942/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2013 A 2016	R\$ 1.487,06
22845	MARCELO SOUZA DIAS	09.588.619/0001-33	826/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2013 A 2016	R\$ 1.487,06
322651	MARCIANA BISCOLA MOREIRA 01199396907	18.492.798/0001-00	920/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO , INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2015 E 2016 E ISS HOMOLOGADO 2015	R\$ 1.234,98
322748	MARCOS ANTONIO DA SILVA 40373819153	21.126.788/0001-57	1005/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO , INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2014 A 2016 E ISS HOMOLOGADO DE 2015 E 2016	R\$1.004,70
23267	MARGARETE ANGELI 01681366940	15.637.378/0001-78	891/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2013 A 2015	R\$ 1.155,75
23260	MARIA GIMENES DA SILVA - CONFECÇÕES ME	15.697.821/0001-04	885/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2013 E 2014	R\$ 794,54
32782	MARIA MADALENA DE OLIVEIRA - MONTAGENS	10.623.323/0001-95	830/2017	TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2013 A 2016	R\$1.4

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 002/2017 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAPIRA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPIRA

Pelo presente instrumento, os partícipes, de um lado o MUNICÍPIO DE TAPIRA, com sede na Rua Paranaquá, nº 518, inscrita no CNPJ nº 75.801.738/0001-57, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Cláudio Sidiney de Lima, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 4.739.507-0 - SSP/SP e inscrito no CPF nº 679.723.659-20, em razão da delegação de competência que lhe foi atribuída, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapira, inscrito no CNPJ nº 00.056.991/0001-24, situado a Rua Maria Carraro de Aguiar, S/N - Centro, Tapira - PR, neste ato representada por seu Presidente, Wilson Antônio da Silva, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 13.542.598-2, CPF nº 010.355.478-56, doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram na melhor forma de direito, o TERMO DE FOMENTO Nº 002/2017, em consonância com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, tem por objeto "Estabelecer e desenvolver, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, um Programa de parceria a Assistência à saúde às pessoas com deficiência intelectual e múltipla, através da Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Tapira. A parceria visa aprimorar o diagnóstico de deficiência intelectual e física, bem como realizar ações que assegurem suas reeducações através terapia, garantindo sobretudo o direito a participação, integração e inclusão social para o pleno desenvolvimento de suas potencialidades.", conforme detalhado no Plano de Trabalho.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de Fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de Fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato termo de Fomento, contendo, peio menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 106.182,57 (cento e seis mil cento e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de Fomento, recursos no valor de R\$106.182,57 (cento e seis mil cento e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 09.022.08.242.0062.2027, Gestão 2017-2020, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 01000 ED: 3.350.4300.00

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de Fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos,

sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados a parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2017, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas E comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de Fomento objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da

sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de Fomento e dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Juízo da Comarca de Cidade Gaúcha Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Tapira - PR, 05 de outubro de 2017

CLÁUDIO SIDINEY DE LIMA WILSON ANTÔNIO DA SILVA

TESTEMUNHAS:

Renato Felipe Ferreira Benatti Edner João Peres da Silva

CPF:097.490.679-40 CPF:038.320.699-50

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2017 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAPIRA E A ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE TAPIRA Pelo presente instrumento, os partícipes, de um lado o MUNICÍPIO DE TAPIRA, com sede na Rua Paranaguá, nº 518, inscrita no CNPJ nº 75.801.738/0001-57, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Cláudio Sidiney de Lima, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 4.739.507-0 - SSP/SP e inscrito no CPF nº 679.723.659-20, em razão da delegação de competência que lhe foi atribuída, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, a Associação dos Universitários de Tapira, inscrito no CNPJ nº 27.292.217/0001-79, situado a Rua Paranaguá, 518 - Centro, Tapira - PR, neste ato representada por seu Presidente, Hudson Veloso Gonçalves, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.381.102-1, CPF nº 081.534.606-92, doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram na melhor forma de direito, o TERMO DE FOMENTO Nº 001/2017, em consonância com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, tem por objeto "Auxílio financeiro através de repasse de recursos à Associação dos Universitários de Tapira - AUTAP, destinados a auxiliar no transporte de estudantes, exceto de ensino fundamental, para às instituições localizadas nos Municípios que compõe a região da AMÉRIOS, residentes e domiciliados no Município de Tapira, associados à AUTAP", conforme detalhado no Plano de Trabalho. 1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias. 1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado; II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo; b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil; c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas; d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento; e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria; f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades; g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos; h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento; i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria; j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular; b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento; c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014; d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014; e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto; f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato termo de fomento, contendo, peio menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 256.000,00 (Duzentos e cinquenta e seis mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de termo de fomento, recursos no valor de R\$256.000,00 (Duzentos e cinquenta e seis mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 10.028.12.364.0028.2038, Gestão 2017-2020, conforme discriminação abaixo:
Fonte: 01000 ED: 33504300.00

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
I- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/06/2018, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas E comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade

civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão ser constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Juízo da Comarca de Cidade Gaúcha Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.
Tapira - PR, 05 de outubro de 2017

CLÁUDIO SIDINEY DE LIMA HUDSON VELOSO GONÇALVES

TESTEMUNHAS:

Renato Felipi Ferreira Benatti Edner João Peres da Silva

CPF:097.490.679-40

CPF:038.320.699-50

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE TAPEJARA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 01/2017 A 08/2017

RGF - ANEXO 7 (LRF, Art. 48)			RS 1,00
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
Despesa Total com Pessoal - DTP	23.819.640,92	53,78	
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	23.917.559,68	54,00	
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	22.721.681,70	51,30	

DÍVIDA CONSOLIDADA			VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	1.093.325,27	2,47		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	53.150.132,63	120,00		

GARANTIAS DE VALORES			VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	9.744.190,98	22,00		

OPERAÇÕES DE CRÉDITO			VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00		
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	7.086.684,35	16,00		
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	3.100.424,40	7,00		

MUNICÍPIO DE TAPEJARA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS 8/2017

RREO - ANEXO 11 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso III)				RS 1,00
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	42.017,07	220.644,62	-178.627,55	
Alienação de Bens Móveis	20.000,00	0,00	20.000,00	
Alienação de Bens Imóveis	19.000,00	220.500,00	-201.500,00	
Rendimento de Aplicações Financeiras	3.017,07	144,62	2.872,45	

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	6.040.296,31	0,00	6.040.296,31
DESPESAS DE CAPITAL	40.296,31	0,00	40.296,31
Investimentos	40.296,31	0,00	40.296,31
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	6.000.000,00	0,00	6.000.000,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2016 (h)	2017 (i) = (ib - (iie + iif))	SALDO ATUAL (j) = (Iih + Iiii)
VALOR (III)	2.292,38	420.644,62	222.937,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) / TCE-PR, Unidade Responsável: Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM, Data e Hora da emissão: 24/10/2017 08:42

MUNICÍPIO DE TAPEJARA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 9/2016 A 08/2017

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)													RS 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2017
	Semestre/2016	Outubro/2016	Novembro/2016	Dezembro/2016	Janeiro/2017	Fevereiro/2017	Março/2017	Abril/2017	Maio/2017	Junho/2017	Julho/2017	Agosto/2017		
RECEITAS CORRENTES (I)	33.953.823,33	3.836.385,17	4.828.759,79	4.337.374,78	5.951.885,12	4.865.547,71	3.712.376,63	4.382.426,80	3.507.427,60	4.999.306,89	4.769.447,42	55.943.869,52	57.683.526,64	
Receita Tributária	24.893.276,29	2.893.851,91	3.797.861,91	3.674.745,91	5.081.769,05	3.901.356,62	3.601.744,66	4.221.055,15	3.654.519,49	3.922.222,34	2.971.118,07	385.822.282,4	5.322.238,29	
IPU	14.338.224	1.222.599	1.347.648	1.347.648	2.046.266	1.122.839	376.734,66	41.574,49	42.084,43	39.222,22	51.424,90	41.464,08	87.641,19	
ISS	58.922,98	65.964,55	72.122,80	74.690,35	65.964,55	74.690,35	87.244,83	77.824,93	61.758,86	58.811,06	73.742,36	84.975,66	1.156.197,21	
ITR	66.131,97	91.216,59	92.252,21	93.304,06	41.871,37	49.958,64	15.739,28	28.864,32	15.899,95	29.844,39	41.592,48	52.330,25	407.676,30	
IGF	82.045,47	88.912,78	82.735,15	83.644,45	14.726,76	13.746,00	16.076,66	18.329,32	16.439,00	18.412,72	16.616,70	17.082,62	979.792,83	
Outras Receitas Tributárias	27.618,84	23.505,61	31.290,29	47.423,89	301.628,08	130.332,32	314.979,43	52.988,68	54.429,37	57.203,48	64.753,62	96.902,87	1.035.447,79	
Receita de Contribuições	23.627,48	207.314,95	192.509,05	309.334,13	220.187,92	228.971,19	232.662,48	251.573,31	224.189,51	249.938,17	222.374,68	243.462,64	2.002.000,00	
Receita Patrimonial	39.055,96	224.894,79	149.144,04	447.902,49	412.476,07	511.819,00	445.426,08	221.593,24	162.602,89	290.129,90	731.484,61	381.630,23	4.397.174,99	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	193.019,24	192.418,07	233.151,69	184.517,54	214.166,64	217.868,89	207.228,31	186.001,39	213.431,39	202.454,50	238.441,20	185.444,23	2.466.648,62	
Transferências Correntes	2.472.144,00	2.957.822,31	3.523.476,18	5.068.871,08	4.797.762,96	3.996.467,00	3.297.384,39	2.838.545,41	3.415.708,37	2.914.176,70	3.280.468,08	3.591.496,78	44.897.974,94	
Cota-Parte do FPM	784.405,99	952.160,51	1.737.250,90	2.180.370,66	1.157.209,66	1.463.613,95	929.574,04	1.119.979,87	1.278.412,87	1.170.969,67	964.368,78	1.025.662,17	14.636.104,27	
Cota-Parte do ICMS	946.127,65	861.500,83	1.212.550,83	1.085.386,19	1.095.248,25	751.762,97	1.176.832,70	934.495,35	1.248.021,63	968.829,08	948.381,16	1.253.720,19	13.257.265,82	
Cota-Parte do IPVA	286.644,58	281.882,92	333.511,49	461.521,38	778.261,64	214.681,30	308.077,26	81.174,35	62.229,28	41.837,73	37.933,28	44.646,01	1.688.358,60	
Cota-Parte do ITR	834.649	312.520,07	492.027	443.500	279.141	263,57	51,09	749,09	950,63	4.875,48	487,82	354,14	522.035,24	
Transferências LC 87/1996	7.362,27	7.362,27	7.362,27	7.362,27	7.458,42	7.458,42	7.458,42	7.458,42	7.458,42	7.458,42	7.458,42	7.458,42	112.316,65	
Transferências LC 61/1989	13.775,90	14.560,40	15.236,75	16.391,97	15.540,05	17.118,13	14.832,24	16.242,16	15.241,05	15.221,90	17.214,54	16.108,17	166.833,20	
Transferências do FUNDEB	489.934,68	499.764,44	592.895,05	587.281,12	612.773,13	626.370,23	640.812,52	574.634,36	462.244,48	436.549,22	500.889,15	557.117,39	6.175.448,82	
Outras Transferências Correntes	272.191,52	320.330,67	274.811,92	1.948.361,19	306.864,42	235.171,41	288.459,79	243.517,19	231.258,99	862.180,64	694.666,46	4.883.458,94	4.268.885,95	
Outras Receitas Correntes	6.860,17	4.097,20	4.340,62	3.996,10	24.806,14	8.954,43	5.544,54	3.525,24	8.972,35	4.217,99	1.287,33	61.396,92	173.148,13	
(-) Restos a Pagar Processados/Descumpridos (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	33.953.823,33	3.836.385,17	4.828.759,79	4.337.374,78	5.951.885,12	4.865.547,71	3.712.376,63	4.382.426,80	3.507.427,60	4.999.306,89	4.769.447,42	55.943.869,52	57.683.526,64	

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) / TCE-PR, Unidade Responsável: Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM, Data e Hora da emissão: 24/10/2017 08:38

MUNICÍPIO DE TAPEJARA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL 8/2017

RREO - ANEXO 9 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso I)				RS 1,00
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	2.750.000,00	164.879,92	2.585.120,08	

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (g) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	7.378.859,30	1.741.219,36	5.604.455,65
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	7.378.859,30	1.741.219,36	5.604.455,65
RESULTADO PARA APURAÇÃO DE REGRA DE OURO III = (II - I)	-4.628.859,30	-1.576.339,44	-3.019.335,57

MUNICÍPIO DE TAPEJARA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL 01/2017 A 8/2017

RREO - ANEXO 5 (LRF, Art. 53, inciso III)				RS 1,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO			
	Em 31/12/2016 (a)	Em 30/06/2017 (b)	Em 31/08/2017 (c)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.087.558,64	4.776.722,42	4.567.574,73	
DEDUÇÕES (II)	230.097,08	3.574.196,03	3.474.249,46	
Disponibilidade de Caixa	230.097,08	3.574.196,03	3.474.249,46	
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.976.085,62	6.070.535,66	5.872.007,61	
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	3.796.932,80	2.496.339,63	2.397.758,00	
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.857.461,56	1.202.526,39	1.093.325,27	
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	1.781.459,08	2.591.320,96	2.469.241,06	
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + V - IV)	2.076.002,48	-1.388.794,57	-1.375.915,79	

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No bimestre (c-b)	Até o bimestre (c-a)
VALOR	12.878,78	-3.451.918,27

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	-470.326,12

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) / TCE-PR, Unidade Responsável: Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM, Data e Hora da emissão: 24/10/2017 08:39

MUNICÍPIO DE TAPEJARA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 01/2017 A 08/2017

RREO - ANEXO 12 (LC, 141/2012, art. 35)					RS 1,00
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100	
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	3.586.790,60	4.286.790,60	2.302.177,93	53,70%	
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	600.219,92	1.300.219,92	542.562,48	41,73%	
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI	603.624,34	603.624,34	249.269,31	41,30%	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.131.552,64	1.131.552,64	567.478,75	50,15%	
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	979.370,82	979.370,82	708.221,91	72,31%	
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	6.949,33	6.949,33	18.884,61	271,75%	
Dívida Ativa dos Impostos	136.472,38	136.472,38	98.455,33	72,14%	
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	128.601,17	128.601,17	117.305,54	91,22%	
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	32.418.363,24	33.053.363,24	19.990.035,94	60,48%	
Cota-Parte FPM	14.900.000,00	14.900.000,00	9.061.882,81	60,82%	
Cota-Parte ITR	603.426,78	603.426,78	36.979,41	6,13%	
Cota-Parte IPVA	2.021.853,13	2.021.853,13	1.551.999,23	76,76%	
Cota-Parte ICMS	14.566.060,78	15.201.060,78	9.151.700,33	60,20%	
Cota-Parte IPI-Exportação	214.690,90	214.690,90	126.270,80	58,82%	
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	112.331,65	112.331,65	61.203,36	54,48%	
Desoneração ICMS (LC 87/96)	112.331,				

Publicações Regais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE TAJEJARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
8/2017

Table with columns: RECEITAS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA (a), No Bimestre (b), Até o Bimestre (c), % (c)/(b), SALDO (+/-). Includes sub-sections for RECEITAS CORRENTES, RECEITAS DE CAPITAL, RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, etc.

Table with columns: DESPESAS, DOTACÃO INICIAL, DOTACÃO ATUALIZADA (a), No Bimestre (b), Até o Bimestre (c), % (c)/(b), SALDO (+/-). Includes sub-sections for DESPESAS CORRENTES, DESPESAS DE CAPITAL, DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, etc.

12ª REGIONAL - CAMPO MOURÃO
MÉDICO INTERVENCIÓNISTA - 24 HORAS SEMANAIS
BASE DE TRABALHO - CENTRAL DE REGULAÇÃO - UMUARAMA-PR
(Provedimento de 01 Vaga)

Table with columns: CLASS, NOME, INSCR, R.G.nº. Entry: PATRICIA FALAVIGNA VOLPATO, 01381, 7.876.775-8 SSP PR

Umuarama - PR, 25 de Outubro de 2017.
ALMIR DE ALMEIDA
PRESIDENTE DO CIUENP

MUNICÍPIO DE TAJEJARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Table with columns: RECEITAS RESULTANTES DOS IMPOSTOS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA (a), Até o Bimestre (b), % (c)/(b). Includes sub-sections for RECEITAS DE IMPOSTOS, RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES, etc.

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Table with columns: RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA (a), Até o Bimestre (b), % (c)/(b). Includes sub-sections for RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO, RECEITAS ADICIONAIS PARA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, etc.

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Table with columns: RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA (a), Até o Bimestre (b), % (c)/(b). Includes sub-sections for RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO, RECEITAS ADICIONAIS PARA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, etc.

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Table with columns: RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA (a), Até o Bimestre (b), % (c)/(b). Includes sub-sections for RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO, RECEITAS ADICIONAIS PARA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, etc.

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Table with columns: RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA (a), Até o Bimestre (b), % (c)/(b). Includes sub-sections for RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO, RECEITAS ADICIONAIS PARA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, etc.

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Table with columns: RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA (a), Até o Bimestre (b), % (c)/(b). Includes sub-sections for RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO, RECEITAS ADICIONAIS PARA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, etc.

MUNICÍPIO DE TAJEJARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Table with columns: RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA (a), Até o Bimestre (b), % (c)/(b). Includes sub-sections for RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO, RECEITAS ADICIONAIS PARA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, etc.

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Table with columns: RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA (a), Até o Bimestre (b), % (c)/(b). Includes sub-sections for RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO, RECEITAS ADICIONAIS PARA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, etc.

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Table with columns: RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA (a), Até o Bimestre (b), % (c)/(b). Includes sub-sections for RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO, RECEITAS ADICIONAIS PARA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, etc.

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Table with columns: RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA (a), Até o Bimestre (b), % (c)/(b). Includes sub-sections for RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO, RECEITAS ADICIONAIS PARA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, etc.

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Table with columns: RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA (a), Até o Bimestre (b), % (c)/(b). Includes sub-sections for RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO, RECEITAS ADICIONAIS PARA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, etc.

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Table with columns: RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA (a), Até o Bimestre (b), % (c)/(b). Includes sub-sections for RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO, RECEITAS ADICIONAIS PARA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, etc.

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Table with columns: RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA (a), Até o Bimestre (b), % (c)/(b). Includes sub-sections for RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO, RECEITAS ADICIONAIS PARA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, etc.

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Table with columns: RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA (a), Até o Bimestre (b), % (c)/(b). Includes sub-sections for RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO, RECEITAS ADICIONAIS PARA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, etc.

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Table with columns: RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA (a), Até o Bimestre (b), % (c)/(b). Includes sub-sections for RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO, RECEITAS ADICIONAIS PARA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, etc.

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Table with columns: RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA (a), Até o Bimestre (b), % (c)/(b). Includes sub-sections for RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO, RECEITAS ADICIONAIS PARA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, etc.

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Table with columns: RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA (a), Até o Bimestre (b), % (c)/(b). Includes sub-sections for RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO, RECEITAS ADICIONAIS PARA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, etc.

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Table with columns: RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA (a), Até o Bimestre (b), % (c)/(b). Includes sub-sections for RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO, RECEITAS ADICIONAIS PARA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, etc.

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Table with columns: RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA (a), Até o Bimestre (b), % (c)/(b). Includes sub-sections for RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO, RECEITAS ADICIONAIS PARA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, etc.

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ

EDITAL n.º 082/2017

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP - SAMU 192 - Noroeste do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que estabelece a instrução da cláusula 37ª do ato de provimento em caráter efetivo do Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, de 20.03.2012, e o Edital n.º 001/2015, de 25.11.2016,

RESOLVE

Convocar o candidato adiante indicado, aprovado e classificado no Concurso Público de Provas, e de Provas e Títulos para o provimento de emprego efetivo de Médico Intervenционista, conforme abaixo, a comparecer à Sede do Consórcio CIUENP - localizada à R. Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, n.º 4348 - CEP 87.501-270, em Umuarama-PR, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 h às 11:30 h e das 13:30 h às 17:00 h, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, para se manifestar sobre a aceitação ou não do Emprego Público.

Quando o candidato aprovado e classificado neste Concurso Público, quando de sua convocação, será facultado o pedido de deslocamento mediante requerimento do próprio para o final da ordem de classificação, respeitando apenas mais 01 (uma) chamada, totalizando 02 (duas) chamadas, conforme estabelece o subitem 4.3 do Edital n.º 001/2016.

Por oportuno, enfatiza-se que candidato eventualmente detentor de outro emprego/cargo público deverá atentar para a limitação MÁXIMA de 60 (sessenta) horas de trabalho semanais - para a atividade já desempenhada MAIS o trabalho no SAMU, para os que são aqui convocados, na forma da legislação vigente.

12ª REGIONAL - UMUARAMA

MÉDICO INTERVENCIÓNISTA - 24 HORAS SEMANAIS
BASE DE TRABALHO - CENTRAL DE REGULAÇÃO - UMUARAMA-PR
(Provedimento de 01 Vaga)

Table with columns: CLASS, NOME, INSCR, R.G.nº. Entry: HEVERTON BERRI, 5510, 6.963.475-3 SSP PR

Umuarama - PR, 24 de Outubro de 2017.

ALMIR DE ALMEIDA
PRESIDENTE DO CIUENP

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA N.º 215/2017

Conceder Adicional de Insalubridade ao servidor RODRIGO APARECIDO SABINO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor RODRIGO APARECIDO SABINO, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 10.269.681-6 - SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 080.032.869-80, admitido nesta data, ocupante do cargo público de CONDUCTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA - 36 horas semanais, pelo regime CLT, com lotação na REGIONAL DE SAÚDE DE Campo Mourão - PR, mais precisamente para a base descentralizada de Iretama - PR, ADICIONAL INSALUBRIDADE no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo vigente, em consonância com as disposições do artigo 192 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º. Fica sem efeito portaria de mesmo teor, de nº 211/2017, por duplicidade indevida de numeração. Permanecem inalterados os termos acima, ora ratificados.

Art. 3º Os termos desta portaria vigem a partir de 16.10.2017.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama - PR, 24 de Outubro de 2017.

ALMIR DE ALMEIDA
PRESIDENTE DO CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 066/2017
A ADMINISTRADORA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 20, VIII, da Lei Complementar nº 089/2001, e com ratificação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS
Administradora do FPMU

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 224/2017
Nomeia os membros do Conselho Municipal de Educação de Umuarama - CMEU.

Art. 3º. Ficam nomeados, para o período de 04 (quatro) anos, os membros da Comissão Permanente de Acompanhamento e Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, a seguir relacionados:

Suplente: Regina Aparecida de Paula
II - Representante da Secretaria Municipal de Educação:
Suplente: Patrícia de Araújo Abucaram Stevanato
Suplente: Suelly Marsola Costa
III - Representante do Conselho Municipal de Educação:
Título: Suelly Aparecida Zanatto
Suplente: Antineel Pedrosa do Couto
IV - Representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos:
Título: Roberto Dias Zoccolato
Suplente: Mabel Almeida Ribas Machado e Silva
V - Representante da Secretaria Municipal de Administração:
Título: Mariane Vinha Juliao
Suplente: Aline Ramos Nogueira
VI - Representante da Diretoria de Recursos Humanos:
Título: Maria Osana dos Santos Marques da Silva
Suplente: Francielle Cristina dos Santos Zamberlan
VII - Representante da Secretaria Municipal da Fazenda:
Título: Fábio José Veiga
Suplente: Ediane Monica dos Santos Nogueira
VIII - Representante do Fundo de Previdência Municipal de Umuarama - FPMU:
Título: Denise Constante da Silva Freitas
Suplente: Jocilene Bernadeli Furlaneto
IX - Representante do Magistério Público Municipal detentores de cargo de Professor de Educação Infantil:
Título: Jacqueline Marques de Miranda
Suplente: Sueli Rocha Diniz
X - Representante do Conselho Municipal de Educação:
Título: Aline Nakamura Carvalho Mendes
Título: Amanda Delgado Banhará
Suplente: Estela Carla Teodoro Cordeiro
Título: Luciana Costa de Souza dos Santos
Suplente: Francielle dos Santos
XI - Representantes do Magistério Público Municipal detentores de cargo de Professor:
Título: Sandra Aparecida Zubilli Morandi
Suplente: Délcio José de Oliveira
Título: Kelly Regina Barbosa da Costa
Suplente: Tácia Maria Souza dos Santos
Título: Karen Cristina da Costa Ramos
Suplente: Simone Venturini Nanni
Título: Cristiane Gonzaga dos Santos
Suplente: Mariana Emilia Salães Salgado
XII - Representante do Conselho Municipal de Educação:
Título: Fábio José Veiga
Suplente: Ediane Monica dos Santos Nogueira
XIII - Representante do Fundo de Previdência Municipal de Umuarama - FPMU:
Título: Denise Constante da Silva Freitas
Suplente: Jocilene Bernadeli Furlaneto
XIV - Representantes do Magistério Público Municipal detentores de cargo de Professor de Educação Infantil:
Título: Jacqueline Marques de Miranda
Suplente: Sueli Rocha Diniz
XV - Representante do Conselho Municipal de Educação:
Título: Aline Nakamura Carvalho Mendes
Título: Amanda Delgado Banhará
Suplente: Estela Carla Teodoro Cordeiro
Título: Luciana Costa de Souza dos Santos
Suplente: Francielle dos Santos
XVI - Representantes do Magistério Público Municipal detentores de cargo de Professor:
Título: Sandra Aparecida Zubilli Morandi
Suplente: Délcio José de Oliveira
Título: Kelly Regina Barbosa da Costa
Suplente: Tácia Maria Souza dos Santos
Título: Karen Cristina da Costa Ramos
Suplente: Simone Venturini Nanni
Título: Cristiane Gonzaga dos Santos
Suplente: Mariana Emilia Salães Salgado
XVII - Representante do Conselho Municipal de Educação:
Título: Fábio José Veiga
Suplente: Ediane Monica dos Santos Nogueira
XVIII - Representante do Fundo de Previdência Municipal de Umuarama - FPMU:
Título: Denise Constante da Silva Freitas
Suplente: Jocilene Bernadeli Furlaneto
XIX - Representantes do Magistério Público Municipal detentores de cargo de Professor de Educação Infantil:
Título: Jacqueline Marques de Miranda
Suplente: Sueli Rocha Diniz
XX - Representante do Conselho Municipal de Educação:
Título: Aline Nakamura Carvalho Mendes
Título: Amanda Delgado Banhará
Suplente: Estela Carla Teodoro Cordeiro
Título: Luciana Costa de Souza dos Santos
Suplente: Francielle dos Santos
XXI - Representantes do Magistério Público Municipal detentores de cargo de Professor:
Título: Sandra Aparecida Zubilli Morandi
Suplente: Délcio José de Oliveira
Título: Kelly Regina Barbosa da Costa
Suplente: Tácia Maria Souza dos Santos
Título: Karen Cristina da Costa Ramos
Suplente: Simone Venturini Nanni
Título: Cristiane Gonzaga dos Santos
Suplente: Mariana Emilia Salães Salgado
XXII - Representante do Conselho Municipal de Educação:
Título: Fábio José Veiga
Suplente: Ediane Monica dos Santos Nogueira
XXIII - Representante do Fundo de Previdência Municipal de Umuarama - FPMU:
Título: Denise Constante da Silva Freitas
Suplente: Jocilene Bernadeli Furlaneto
XXIV - Representantes do Magistério Público Municipal detentores de cargo de Professor de Educação Infantil:
Título: Jacqueline Marques de Miranda
Suplente: Sueli Rocha Diniz
XXV - Representante do Conselho Municipal de Educação:
Título: Aline Nakamura Carvalho Mendes
Título: Amanda Delgado Banhará
Suplente: Estela Carla Teodoro Cordeiro
Título: Luciana Costa de Souza dos Santos
Suplente: Francielle dos Santos
XXVI - Representantes do Magistério Público Municipal detentores de cargo de Professor:
Título: Sandra Aparecida Zubilli Morandi
Suplente: Délcio José de Oliveira
Título: Kelly Regina Barbosa da Costa
Suplente: Tácia Maria Souza dos Santos
Título: Karen Cristina da Costa Ramos
Suplente: Simone Venturini Nanni
Título: Cristiane Gonzaga dos Santos
Suplente: Mariana Emilia Salães Salgado
XXVII - Representante do Conselho Municipal de Educação:
Título: Fábio José Veiga
Suplente: Ediane Monica dos Santos Nogueira
XXVIII - Representante do Fundo de Previdência Municipal de Umuarama - FPMU:
Título: Denise Constante da Silva Freitas
Suplente: Jocilene Bernadeli Furlaneto
XXIX - Representantes do Magistério Público Municipal detentores de cargo de Professor de Educação Infantil:
Título: Jacqueline Marques de Miranda
Suplente: Sueli Rocha Diniz
XXX - Representante do Conselho Municipal de Educação:
Título: Aline Nakamura Carvalho Mendes
Título: Amanda Delgado Banhará
Suplente: Estela Carla Teodoro Cordeiro
Título: Luciana Costa de Souza dos Santos
Suplente: Francielle dos Santos
XXXI - Representantes do Magistério Público Municipal detentores de cargo de Professor:
Título: Sandra Aparecida Zubilli Morandi
Suplente: Délcio José de Oliveira
Título: Kelly Regina Barbosa da Costa
Suplente: Tácia Maria Souza dos Santos
Título: Karen Cristina da Costa Ramos
Suplente: Simone Venturini Nanni
Título: Cristiane Gonzaga dos Santos
Suplente: Mariana Emilia Salães Salgado
XXXII - Representante do Conselho Municipal de Educação:
Título: Fábio José Veiga
Suplente: Ediane Monica dos Santos Nogueira
XXXIII - Representante do Fundo de Previdência Municipal de Umuarama - FPMU:
Título: Denise Constante da Silva Freitas
Suplente: Jocilene Bernadeli Furlaneto
XXXIV - Representantes do Magistério Público Municipal detentores de cargo de Professor de Educação Infantil:
Título: Jacqueline Marques de Miranda
Suplente: Sueli Rocha Diniz
XXXV - Representante do Conselho Municipal de Educação:
Título: Aline Nakamura Carvalho Mendes
Título: Amanda Delgado Banhará
Suplente: Estela Carla Teodoro Cordeiro
Título: Luciana Costa de Souza dos Santos
Suplente: Francielle dos Santos
XXXVI - Representantes do Magistério Público Municipal detentores de cargo de Professor:
Título: Sandra Aparecida Zubilli Morandi
Suplente: Délcio José de Oliveira
Título: Kelly Regina Barbosa da Costa
Suplente: Tácia Maria Souza dos Santos
Título: Karen Cristina da Costa Ramos
Suplente: Simone Venturini Nanni
Título: Cristiane Gonzaga dos Santos
Suplente: Mariana Emilia Salães Salgado
XXXVII - Representante do Conselho Municipal de Educação:
Título: Fábio José Veiga
Suplente: Ediane Monica dos Santos Nogueira
XXXVIII - Representante do Fundo de Previdência Municipal de Umuarama - FPMU:
Título: Denise Constante da Silva Freitas
Suplente: Jocilene Bernadeli Furlaneto
XXXIX - Representantes do Magistério Público Municipal detentores de cargo de Professor de Educação Infantil:
Título: Jacqueline Marques de Miranda
Suplente: Sueli Rocha Diniz
XL - Representante do Conselho Municipal de Educação:
Título: Aline Nakamura Carvalho Mendes
Título: Amanda Delgado Banhará
Suplente: Estela Carla Teodoro Cordeiro
Título: Luciana Costa de Souza dos Santos
Suplente: Francielle dos Santos
XLI - Representantes do Magistério Público Municipal detentores de cargo de Professor:
Título: Sandra Aparecida Zubilli Morandi
Suplente: Délcio José de Oliveira
Título: Kelly Regina Barbosa da Costa
Suplente: Tácia Maria Souza dos Santos
Título: Karen Cristina da Costa Ramos
Suplente: Simone Venturini Nanni
Título: Cristiane Gonzaga dos Santos
Suplente: Mariana Emilia Salães Salgado
XLII - Representante do Conselho Municipal de Educação:
Título: Fábio José Veiga
Suplente: Ediane Monica dos Santos Nogueira
XLIII - Representante do Fundo de Previdência Municipal de Umuarama - FPMU:
Título: Denise Constante da Silva Freitas
Suplente: Jocilene Bernadeli Furlaneto
XLIV - Representantes do Magistério Público Municipal detentores de cargo de Professor de Educação Infantil:
Título: Jacqueline Marques de Miranda
Suplente: Sueli Rocha Diniz
XLV - Representante do Conselho Municipal de Educação:
Título: Aline Nakamura Carvalho Mendes
Título: Amanda Delgado Banhará
Suplente: Estela Carla Teodoro Cordeiro
Título: Luciana Costa de Souza dos Santos
Suplente: Francielle dos Santos
XLVI - Representantes do Magistério Público Municipal detentores de cargo de Professor:
Título: Sandra Aparecida Zubilli Morandi
Suplente: Délcio José de Oliveira
Título: Kelly Regina Barbosa da Costa
Suplente: Tácia Maria Souza dos Santos
Título: Karen Cristina da Costa Ramos
Suplente: Simone Venturini Nanni
Título: Cristiane Gonzaga dos Santos
Suplente: Mariana Emilia Salães Salgado
XLVII - Representante do Conselho Municipal de Educação:
Título: Fábio José Veiga
Suplente: Ediane Monica dos Santos Nogueira
XLVIII - Representante do Fundo de Previdência Municipal de Umuarama - FPMU:
Título: Denise Constante da Silva Freitas
Suplente: Jocilene Bernadeli Furlaneto
XLIX - Representantes do Magistério Público Municipal detentores de cargo de Professor de Educação Infantil:
Título: Jacqueline Marques de Miranda
Suplente: Sueli Rocha Diniz
L - Representante do Conselho Municipal de Educação:
Título: Aline Nakamura Carvalho Mendes
Título: Amanda Delgado Banhará
Suplente: Estela Carla Teodoro Cordeiro
Título: Luciana Costa de Souza dos Santos
Suplente: Francielle dos Santos
LI - Representantes do Magistério Público Municipal detentores de cargo de Professor:
Título: Sandra Aparecida Zubilli Morandi
Suplente: Délcio José de Oliveira
Título: Kelly Regina Barbosa da Costa
Suplente: Tácia Maria Souza dos Santos
Título: Karen Cristina da Costa Ramos
Suplente: Simone Venturini Nanni
Título: Cristiane Gonzaga dos Santos
Suplente: Mariana Emilia Salães Salgado
LII - Representante do Conselho Municipal de Educação:
Título: Fábio José Veiga
Suplente: Ediane Monica dos Santos Nogueira
LIII - Representante do Fundo de Previdência Municipal de Umuarama - FPMU:
Título: Denise Constante da Silva Freitas
Suplente: Jocilene Bernadeli Furlaneto
LIV - Representantes do Magistério Público Municipal detentores de cargo de Professor de Educação Infantil:
Título: Jacqueline Marques de Miranda
Suplente: Sueli Rocha Diniz
LV - Representante do Conselho Municipal de Educação:
Título: Aline Nakamura Carvalho Mendes
Título: Amanda Delgado Banhará
Suplente: Estela Carla Teodoro Cordeiro
Título: Luciana Costa de Souza dos Santos
Suplente: Francielle dos Santos
LVI - Representantes do Magistério Público Municipal detentores de cargo de Professor:
Título: Sandra Aparecida Zubilli Morandi
Suplente: Délcio José de Oliveira
Título: Kelly Regina Barbosa da Costa
Suplente: Tácia Maria Souza dos Santos
Título: Karen Cristina da Costa Ramos
Suplente: Simone Venturini Nanni
Título: Cristiane Gonzaga dos Santos
Suplente: Mariana Emilia Salães Salgado
LVII - Representante do Conselho Municipal de Educação:
Título: Fábio José Veiga
Suplente: Ediane Monica dos Santos Nogueira
LVIII - Representante do Fundo de Previdência Municipal de Umuarama - FPMU:
Título: Denise Constante da Silva Freitas
Suplente: Jocilene Bernadeli Furlaneto
LIX - Representantes do Magistério Público Municipal detentores de cargo de Professor de Educação Infantil:
Título: Jacqueline Marques de Miranda
Suplente: Sueli Rocha Diniz
LX - Representante do Conselho Municipal de Educação:
Título: Aline Nakamura Carvalho Mendes
Título: Amanda Delgado Banhará
Suplente: Estela Carla Teodoro Cordeiro
Título: Luciana Costa de Souza dos Santos
Suplente: Francielle dos Santos
LXI - Representantes do Magistério Público Municipal detentores de cargo de Professor:
Título: Sandra Aparecida Zubilli Morandi
Suplente: Délcio José de Oliveira
Título: Kelly Regina Barbosa da Costa
Suplente: Tácia Maria Souza dos Santos
Título: Karen Cristina da Costa Ramos
Suplente: Simone Venturini Nanni
Título: Cristiane Gonzaga dos Santos
Suplente: Mariana Emilia Salães Salgado
LXII - Representante do Conselho Municipal de Educação:
Título: Fábio José Veiga
Suplente: Ediane Monica dos Santos Nogueira
LXIII - Representante do Fundo de Previdência Municipal de Umuarama - FPMU:
Título: Denise Constante da Silva Freitas
Suplente: Jocilene Bernadeli Furlaneto
LXIV - Representantes do Magistério Público Municipal detentores de cargo de Professor de Educação Infantil:
Título: Jacqueline Marques de Miranda
Suplente: Sueli Rocha Diniz
LXV - Representante do Conselho Municipal de Educação:
Título: Aline Nakamura Carvalho Mendes
Título: Amanda Delgado Banhará
Suplente: Estela Carla Teodoro Cordeiro
Título: Luciana Costa de Souza dos Santos
Suplente: Francielle dos Santos
LXVI - Representantes do Magistério Público Municipal detentores de cargo de Professor:
Título: Sandra Aparecida Zubilli Morandi
Suplente: Délcio José de Oliveira
Título: Kelly Regina Barbosa da Costa
Suplente: Tácia Maria Souza dos Santos
Título: Karen Cristina da Costa Ramos
Suplente: Simone Venturini Nanni
Título: Cristiane Gonzaga dos Santos
Suplente: Mariana Emilia Salães Salgado
LXVII - Representante do Conselho Municipal de Educação:
Título: Fábio José Veiga
Suplente: Ediane Monica dos Santos Nogueira
LXVIII - Representante do Fundo de Previdência Municipal de Umuarama - FPMU:
Título: Denise Constante da Silva Freitas
Suplente: Jocilene Bernadeli Furlaneto
LXIX - Representantes do Magistério Público Municipal detentores de cargo de Professor de Educação Infantil:
Título: Jacqueline Marques de Miranda
Suplente: Sueli Rocha Diniz
LXX - Representante do Conselho Municipal de Educação:
Título: Aline Nakamura Carvalho Mendes
Título: Amanda Delgado Banhará
Suplente: Estela Carla Teodoro Cordeiro
Título: Luciana Costa de Souza dos Santos
Suplente: Francielle dos Santos
LXXI - Representantes do Magistério Público Municipal detentores de cargo de Professor:
Título: Sandra Aparecida Zubilli Morandi
Suplente: Délcio José de Oliveira
Título: Kelly Regina Barbosa da Costa
Suplente: Tácia Maria Souza dos Santos
Título: Karen Cristina da Costa Ramos
Suplente: Simone Venturini Nanni
Título: Cristiane Gonzaga dos Santos
Suplente: Mariana Emilia Salães Salgado
LXXII - Representante do Conselho Municipal de Educação:
Título: Fábio José Veiga
Suplente: Ediane Monica dos Santos Nogueira
LXXIII - Representante do Fundo de Previdência Municipal de Umuarama - FPMU:
Título: Denise Constante da Silva Freitas
Suplente: Jocilene Bernadeli Furlaneto
LXXIV - Representantes do Magistério Público Municipal detentores de cargo de Professor de Educação Infantil:
Título: Jacqueline Marques de Miranda
Suplente: Sueli Rocha Diniz
LXXV - Representante do Conselho Municipal de Educação:
Título: Aline Nakamura Carvalho Mendes
Título: Amanda Delgado Banhará
Suplente: Estela Carla Teodoro Cordeiro
Título: Luciana Costa de Souza dos Santos
Suplente: Francielle dos Santos
LXXVI - Representantes do Magistério Público Municipal detentores de cargo de Professor:
Título: Sandra Aparecida Zubilli Morandi
Suplente: Délcio José de Oliveira
Título: Kelly Regina Barbosa da Costa
Suplente: Tácia Maria Souza dos Santos
Título: Karen Cristina da Costa Ramos
Suplente: Simone Venturini Nanni
Título: Cristiane Gonzaga dos Santos
Suplente: Mariana Emilia Salães Salgado
LXXVII - Representante do Conselho Municipal de Educação:
Título: Fábio José Veiga
Suplente: Ediane Monica dos Santos Nogueira
LXXVIII - Representante do Fundo de Previdência Municipal de Umuarama - FPMU:
Título: Denise Constante da Silva Freitas
Suplente: Jocilene Bernadeli Furlaneto
LXXIX - Representantes do Magistério Público Municipal detentores de cargo de Professor de Educação Infantil:
Título: Jacqueline Marques de Miranda
Suplente: Sueli Rocha Diniz
LXXX - Representante do Conselho Municipal de Educação:
Título: Aline Nakamura Carvalho Mendes
Título: Amanda Delgado Banhará
Suplente: Estela Carla Teodoro Cordeiro
Título: Luciana Costa de Souza dos Santos
Suplente: Francielle dos Santos
LXXXI - Representantes do Magistério Público Municipal detentores de cargo de Professor:
Título: Sandra Aparecida Zubilli Morandi
Suplente: Délcio José de Oliveira
Título: Kelly Regina Barbosa da Costa
Suplente: Tácia Maria Souza dos Santos
Título: Karen Cristina da Costa Ramos
Suplente: Simone Venturini Nanni
Título: Cristiane Gonzaga dos Santos
Suplente: Mariana Emilia Salães Salgado
LXXXII - Representante do Conselho Municipal de Educação:
Título: Fábio José Veiga
Suplente: Ediane Monica dos Santos Nogueira
LXXXIII - Representante do Fundo de Previdência Municipal de Umuarama - FPMU:
Título: Denise Constante da Silva Freitas
Suplente: Jocilene Bernadeli Furlaneto
LXXXIV - Representantes do Magistério Público Municipal detentores de cargo de Professor de Educação Infantil:
Título: Jacqueline Marques de Miranda
Suplente: Sueli Rocha Diniz
LXXXV - Representante do Conselho Municipal de Educação:
Título: Aline Nakamura Carvalho Mendes
Título: Amanda Delgado Banhará
Suplente: Estela Carla Teodoro Cordeiro
Título: Luciana Costa de Souza dos Santos
Suplente: Francielle dos Santos
LXXXVI - Representantes do Magistério Público Municipal detentores de cargo de Professor:
Título: Sandra Aparecida Zubilli Morandi
Suplente: Délcio José de Oliveira
Título: Kelly Regina Barbosa da Costa
Suplente: Tácia Maria Souza dos Santos
Título: Karen Cristina da Costa Ramos
Suplente: Simone Venturini Nanni
Título: Cristiane Gonzaga dos Santos
Suplente: Mariana Emilia Salães Salgado
LXXXVII - Representante do Conselho Municipal de Educação:
Título: Fábio José Veiga
Suplente: Ediane Monica dos Santos Nogueira
LXXXVIII - Representante do Fundo de Previdência Municipal de Umuarama - FPMU:
Título: Denise Constante da Silva Freitas
Suplente: Jocilene Bernadeli Furlaneto
LXXXIX - Representantes do Magistério Público Municipal detentores de cargo de Professor de Educação Infantil:
Título: Jacqueline Marques de Miranda
Suplente: Sueli Rocha Diniz
LXXXX - Representante do Conselho Municipal de Educação:
Título: Aline Nakamura Carvalho Mendes
Título: Amanda Delgado Banhará
Suplente: Estela Carla Teodoro Cordeiro
Título: Luciana Costa de Souza dos Santos
Suplente: Francielle dos Santos
LXXXXI - Representantes do Magistério Público Municipal detentores de cargo de Professor:
Título: Sandra Aparecida Zubilli Morandi
Suplente: Délcio José de Oliveira
Título: Kelly Regina Barbosa da Costa
Suplente: Tácia Maria Souza dos Santos
Título: Karen Cristina da Costa Ramos
Suplente: Simone Venturini Nanni
Título: Cristiane Gonzaga dos Santos
Suplente: Mariana Emilia Salães Salgado
LXXXXII - Representante do Conselho Municipal de Educação:
Título: Fábio José Veiga
Suplente: Ediane Monica dos Santos Nogueira
LXXXXIII - Representante do Fundo de Previdência Municipal de Umuarama - FPMU:
Título: Denise Constante da Silva Freitas
Suplente: Jocilene Bernadeli Furlaneto
LXXXXIV - Representantes do Magistério Público Municipal detentores de cargo de Professor de Educação Infantil:
Título: Jacqueline Marques de Miranda
Suplente: Sueli Rocha Diniz
LXXXXV - Representante do Conselho Municipal de Educação:
Título: Aline Nakamura Carvalho Mendes
Título: Amanda Delgado Banhará
Suplente: Estela Carla Teodoro Cordeiro
Título: Luciana Costa de Souza dos Santos
Suplente: Francielle dos Santos
LXXXXVI - Representantes do Magistério Público Municipal detentores de cargo de Professor:
Título: Sandra Aparecida Zubilli Morandi
Suplente: Délcio José de Oliveira
Título: Kelly Regina Barbosa da Costa
Suplente: Tácia Maria Souza dos Santos
Título: Karen Cristina da Costa Ramos
Suplente: Simone Venturini Nanni
Título: Cristiane Gonzaga dos Santos
Suplente: Mariana Emilia Salães Salgado
LXXXXVII - Representante do Conselho Municipal de Educação:
Título: Fábio José Veiga
Suplente: Ediane Monica dos Santos Nogueira
LXXXXVIII - Representante do Fundo de Previdência Municipal de Umuarama - FPMU:
Título: Denise Constante da Silva Freitas
Suplente: Jocilene Bern

Publicações

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
"A Capital da Amizade"

TERMO DE COMPROMISSO PÚBLICO

TOMADOR DO COMPROMISSO: Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

COMPROMISSÁRIO: Município de Umuarama

Eu, Celso Luiz Pozzobom, CPF 209.204.159-20, Prefeito do Município de Umuarama, me comprometo a:

() revisar o Plano Diretor Municipal, em função de prazo máximo de vigência (10 anos) ou (x) adequar o Plano Diretor Municipal em função de outra situação negativa informada na Declaração de Vigência do PDM, PAI e Conselho datada de 09/10/2017.

(x) totalmente sob responsabilidade de equipe municipal, ou
() com contratação de consultoria, com recursos do município, ou
() com contratação de consultoria, com recursos do SFM

Na revisão ou adequação do Plano Diretor Municipal deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade e da Lei Estadual nº 15.229/2006, entre demais disposições legais.

A conclusão do aqui comprometido, sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal, deve ocorrer até 15/11/2018.

Declaro ter ciência de que o descumprimento do compromisso acima será informado pelo PARANACIDADE aos competentes órgãos de fiscalização.

Por estar justo e acordado, é firmado o presente Termo de Compromisso Público em 2 vias, com o conhecimento das testemunhas abaixo assinadas.

Umuarama, em 09 de outubro de 2017

Celso Luiz Pozzobom
Prefeito Municipal
Compromissário

Wilson Bley Lipski
Superintendente do PARANACIDADE
Tomador do Compromisso

Testemunhas:

Gláucio Alves de Andrade
Arquiteto e Urbanista
CPF nº 000435129-6
Responsável pela implementação do PDM

Ismael de Souza
Engº CIVIL CREMER 7341/D
Secretário de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos
Superior imediato

DECLARAÇÃO DE VIGÊNCIA DO PDM, PAI E CONSELHO

Declaro para os devidos fins a situação do Plano Diretor Municipal (PDM), do Plano de Ação e Investimentos (PAI) e do Conselho da Cidade, ou similar, conforme informações abaixo explicitadas, visando o acesso a recursos do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná – SFM, em observação à Lei Estadual nº 15.229/2006.

1 – PDM () elaborado / (x) revisado com conteúdo, conforme incisos I e II do art. 3º.

I - fundamentação do Plano Diretor Municipal contendo o reconhecimento, o diagnóstico e as diretrizes referentes à realidade do Município nas dimensões ambientais, socioeconômicas, socioespaciais, infraestrutura e serviços públicos e aspectos institucionais, abrangendo áreas urbanas e rurais e a inserção do Município na região.

(x) sim.
() não.

II - diretriz e proposições, com abrangência conforme alínea anterior, estabelecendo uma política de desenvolvimento urbanorural municipal e uma sistemática permanente de planejamento.

() sim.
(x) não.

Será providenciado, conforme cronograma em anexo.

2 – Legislação, conforme inciso III do art. 3º, aprovada e com no máximo 10 anos de vigência.

III - legislação básica constituída de leis do Plano Diretor Municipal: Perímetro Urbano, Parcelamento do Solo para fins Urbanos, Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural, Sistema Viário, Código de Obras, Código de Posturas e instrumentos instituídos pelo Estatuto da Cidade que sejam úteis ao Município.

(x) sim.
() não.

Citar nº e ano de cada lei e também nº e ano(s) de lei(s) de alteração:

Lei do Plano Diretor Municipal: nº437/2017.
Lei de Perímetro Urbano: nº 433/2017.
Lei de Parcelamento do Solo para fins Urbanos: nº 434/2017.
Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural: nº 438/2017.
Lei de Sistema Viário: nº 435/2017.
Código de Obras: nº 436/2017.
Código de Posturas: 439/2017.

Leis que adotam instrumentos instituídos pelo Estatuto da Cidade, considerados úteis ao Município:
- Lei do Plano Diretor Municipal: nº437/2017.

3 – PAI/PDM atualizado, com cronograma em vigência (conforme prazo definido no PDM), conforme inciso IV do art. 3º.

IV - plano de ação e investimentos, compatibilizados com as prioridades do Plano Diretor, com o estabelecimento de ações e investimentos compatibilizados com a capacidade de investimento do Município e incorporados às Leis do Plano Plurianual – PPA, Diretrizes Orçamentárias – LDO e Orçamento Anual – LOA.

() sim.
(x) não.

¹ PDM elaborado: primeiro PDM completo elaborado após a vigência do Estatuto da Cidade (após o ano de 2001).
² PDM revisado: PDM elaborado após o ano de 2001 e já revisado após 10 anos de vigência, ou outro prazo, conforme previsto no PDM anterior.

O PAI não contempla as obras pretendidas pelo município para financiamento através do Programa Paraná Urbano. As obras pretendidas inicialmente se referem a recape asfáltico de vias, aquisição de equipamentos rodoviários e reforma e ampliação do terminal de passageiros e construção de edificação para o Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeroportos (SESCINC) e aquisição de equipamentos.

As ações pretendidas serão inicialmente incluídas no Plano de Ação e Investimentos (PAI) pela equipe do município, em seguida encaminhadas para audiência pública e finalmente deliberado no Conselho de Desenvolvimento de Umuarama (CDU).

4 – Sistema de Acompanhamento e Controle da implementação do PDM, em vigência, com utilização de indicadores, conforme inciso V do art. 3º.

V - sistema de acompanhamento e controle da implementação do Plano Diretor Municipal com utilização de indicadores.

() sim.
(x) não.

O Plano Diretor de Umuarama foi aprovado em julho deste ano (2017), portanto os indicadores serão levantados.

5 – Grupo Técnico permanente, conforme inciso VI do art. 3º.

VI - institucionalização de grupo técnico permanente, integrado à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal

() sim.
(x) não.

Será providenciado conforme cronograma

6 – Conselho Municipal da Cidade, ou similar, criado e instalado, com mandato vigente, conforme art. 6º.

Art. 6º Os municípios do Estado do Paraná deverão criar e instalar os Conselhos Municipais das Cidades, ou similares, em conformidade com o Conselho Estadual das Cidades – CONCIDADES PARANA, para integrar o processo permanente de planejamento e gestão decorrente da implementação dos Planos Diretores Municipais, até 30 (trinta) dias após a vigência da lei do respectivo Plano Diretor Municipal.

(x) sim.
() não.

Decreto nº 030/2017

Por ser verdade, firmamos a presente declaração, em 2 vias.

Umuarama, em 09 de outubro de 2017

Gláucio Alves de Andrade
Arquiteto e Urbanista
CPF nº 000435129-6
Responsável pela implementação do PDM

Celso Luiz Pozzobom
Prefeito Municipal

Ismael de Souza
Engº CIVIL CREMER 7341/D
Secretário de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos
Superior imediato

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DE CONTRATOS
Contrato de Compra nº 256/2017
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: J. C. CORREA ALVES & CIA LTDA – EPP
Objeto: Contratação de empresa, para o fornecimento de materiais diversos (lascas, palanques, arames, grampos e catracas) para a construção de 7.500 metros de cerca, na área de Proteção Ambiental – APA do Rio Piava, deste Município.
Valor Total: R\$ 30.497,70 (trinta mil quatrocentos e noventa e sete reais e setenta centavos).
Vigência: 21/09/2017 a 21/01/2018.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Presencial nº 1071/2017 – PMU, homologado pela Portaria nº 2.518/2017, em 20 de setembro de 2017, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 21 de setembro de 2017, edição nº 11.074, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como demais alterações posteriores.
Umuarama, 24 de outubro de 2017.
Vicente Afonso Gasparini
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº 2.871/2017
Designar para substituição a servidora JESSICA FERNANDA DA SILVA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Designa a servidora JESSICA FERNANDA DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.917.348-3-SSP-PR, e inscrita no CPF nº 010.707.259-94, nomeada em 01 de dezembro de 2017, ocupante do cargo de professora, pelo regime Estatutário para substituir a servidora JAQUELINE BOLONHEZI DARE, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.286.857-5-SSP-PR, e inscrita no CPF nº 059.770.269-19, nomeada em 08 de março de 2016, para ocupar o cargo de professora, pelo regime Estatutário, prestando serviço no Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Rubem Alves, por motivo de prorrogação de Licença Maternidade, no período de 17 de outubro de 2017 a 15 de dezembro de 2017, de acordo com os artigos 88 a 91 da Lei Complementar nº 346 de 15 de março de 2013.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de outubro de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 2.911/2017
Conceder licença Maternidade à servidora SINEIA RODRIGUES DE ABREU SABEH.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder à servidora SINEIA RODRIGUES DE ABREU SABEH, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.963.287-2-SSP/PR, inscrita no CPF nº 036.784.599-78, admitida em 01 de fevereiro de 2001, para exercer a função de emprego público de Auxiliar de Consultório Dentário, pelo regime CLT, lotada no Fundo Municipal de Saúde, licença Maternidade, no período de 02 de outubro de 2017 a 29 de janeiro de 2018, sem prejuízo de seu vencimento.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 23 de outubro de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.912/2017
Designar para substituição a servidora JACILENE APARECIDA ROMANO GASPARETO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Designa a servidora JACILENE APARECIDA ROMANO GASPARETO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.603.892-4-SSP-PR, e inscrita no CPF nº 830.246.209-82, nomeada em 09 de fevereiro de 2001, ocupante do cargo de carreira de Professora, pelo regime Estatutário, para substituir a servidora JOSENA SOUSA SILVA BIESZCZAD, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.069.436-0-SSP-PR, e inscrita no CPF nº 026.804.029-01, nomeada em 01 de dezembro de 2010, para ocupar o cargo de professora de Educação Infantil, pelo regime Estatutário, prestando serviço no Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Professora Maria Yokohama Watanabe, no período vespertino, por motivo de licença para tratar de Interesses Particulares, no período de 13 de fevereiro de 2017 a 18 de dezembro de 2017, de acordo com os artigos 88 a 91 da Lei Complementar nº 346 de 15 de março de 2013, ficando revogada a Portaria nº 450 de 22 de fevereiro de 2017.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 23 de outubro de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.913/2017
Designar para substituição a servidora NIZIA LILIAN GOMES MIRANDA ESPINOSA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Designa a servidora NIZIA LILIAN GOMES MIRANDA ESPINOSA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.963.653-8-SSP-PR, e inscrita no CPF nº 034.562.099-24, nomeada em 05 de agosto de 2011, ocupante do cargo de professora, pelo regime Estatutário, para substituir a servidora JOSENA SOUSA SILVA BIESZCZAD, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.069.436-0-SSP-PR, e inscrita no CPF nº 026.804.029-01, nomeada em 01 de dezembro de 2010, para ocupar o cargo de professora de Educação Infantil, pelo regime Estatutário, prestando serviço no Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Professora Maria Yokohama Watanabe, no período matutino, por motivo de licença para tratar de Interesses Particulares, no período de 13 de fevereiro de 2017 a 18 de dezembro de 2017, de acordo com os artigos 88 a 91 da Lei Complementar nº 346 de 15 de março de 2013, ficando revogada a Portaria nº 466 de 22 de fevereiro de 2017.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 23 de outubro de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.914/2017
Alterar a Portaria nº 1.794, de 19 de julho de 2017, que nomeou o servidor CLAUDEMIR RODRIGUES.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Alterar a Portaria nº 1.794, de 19 de julho de 2017, que nomeou CLAUDEMIR RODRIGUES, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º. Nomeia CLAUDEMIR RODRIGUES, portador da Cédula de Identidade RG. nº 5.192.606-4-SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 798.275.359-00, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial II, símbolo CC-04, lotado na Secretaria Municipal de Comunicação Social, com ônus para a mesma, a partir de 03 de julho de 2017.
Art. 2º. Conceder ao ora nomeado, o percentual de 38,55% (trinta e oito vírgula cinquenta e cinco por cento) sobre o símbolo CC-04, a contar de 01 de outubro de 2017, a título de Representação."
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 23 de outubro de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.915/2017
Conceder Gratificação por Função ao servidor GILBERTO COSTA DOS SANTOS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Concede ao servidor GILBERTO COSTA DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.279.293-6-SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 467.990.879-34, nomeado em 01 de julho de 2010, ocupante do cargo de carreira de Motorista II, pelo regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, Gratificação por Função- GF 01, no percentual de 53,70% (cinquenta e três vírgula setenta por cento), a partir de 01 de outubro de 2017.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 23 de outubro de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.916/2017
Revogar a Portaria nº 2.099 de 16 de agosto de 2017, que concedeu licença Saúde a servidora MARIA REGINA LONGO ESTAVARENGO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Revogar a Portaria nº 2.099 de 16 de agosto de 2017, que concedeu licença Saúde a servidora MARIA REGINA LONGO ESTAVARENGO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 35.979.467-1-SSP-SP, inscrita no CPF nº 654.819.689-91, nomeada em 02 de março de 2015, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 19 de outubro de 2017.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 23 de outubro de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.917/2017
Revogar a Portaria nº 1.869 de 24 de julho de 2017, que concedeu licença Saúde a servidora JULIANA ROMERO MONTAGNINI ROSSO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Revogar a Portaria nº 1.869 de 24 de julho de 2017, que concedeu licença Saúde a servidora JULIANA ROMERO MONTAGNINI ROSSO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.434.584-9-SSP-PR, inscrita no CPF nº 008.795.969-02, nomeada em 11 de fevereiro de 2015, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 23 de outubro de 2017.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 23 de outubro de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.918/2017
Revogar a Portaria nº 2.482 de 14 de setembro de 2017, que concedeu licença Saúde ao servidor EZEQUIEL RODRIGUES EVARISTO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Revogar a Portaria nº 2.482 de 14 de setembro de 2017, que concedeu licença Saúde ao servidor EZEQUIEL RODRIGUES EVARISTO, portador da Cédula de Identidade RG nº 76018332-SSP-PR, inscrito no CPF nº 031.817.789-74, nomeado em 03 de novembro de 2011, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Motorista II, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a partir de 23 de outubro de 2017.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 23 de outubro de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.919/2017
Concede promoção por conhecimento ao servidor VITOR HUGO LUIS DE OLIVEIRA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Promover por conhecimento VITOR HUGO LUIS DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG. nº 10.233.132-2-SSP-PR, inscrito no CPF nº 088.419.969-00, nomeado em 01 de fevereiro de 2012, para ocupar o cargo de carreira de Assistente Administrativo, pelo regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, passando do item "b", Classe "B", para o item "c", Classe "C", com base no artigo 7º e seus parágrafos, e inciso II do artigo 8º da Lei Complementar nº 188 de 19.11.2007, nos termos do Processo nº. 11504/2017, a contar de 18 de outubro de 2017.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 23 de outubro de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.920/2017
Alterar Portaria nº 2.073 de 18 de outubro de 2016.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Alterar Portaria nº. 2.073, de 18.10.2016, onde se lê 03.10.2016 a 01.11.2016, leia-se 03.10.2016 a 22.06.2016, que concedeu férias a servidora, INES APARECIDA ULIAN VISCARDI, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.970.302-0SSP-PR, ocupante do cargo de emprego público de Auxiliar de Enfermagem, nomeada em 07/08/2000, pelo regime CLT, lotada no Fundo Municipal de Saúde, correspondente ao período aquisitivo 2014/2015, usufruindo, em consonância às disposições do artigo 91 da Lei Complementar Nº. 018/92 (Estatuto do Servidor Público do Município).
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 23 de outubro de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.921/2017
Designa os servidores municipais ENIVALDO RIBEIRO e CLAUDEMIR ALVES VASCONCELLOS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar os servidores ENIVALDO RIBEIRO, Inspetor da Guarda Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 4.213.294-2 SSP/PR, inscrito no CPF nº 588.074.039-00 e o servidor CLAUDEMIR ALVES VASCONCELLOS, Guarda Municipal de 1ª Classe, portador da Cédula de Identidade nº 4.563.925-8 SSP/PR e do CPF nº 809.199.449-49, lotados na Secretaria Municipal de Defesa Social, para responderem, respectivamente, como Coordenador/Diretor de Operações e Secretário da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município, conforme dispõe a Lei Municipal nº 2.057/1997, sem ônus para a mesma, a contar de 1º de outubro de 2017.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 23 de outubro de 2017
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
Termo Aditivo 001 ao Contrato Nº 208/2017
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: INFATEC COMPUTADORES LTDA – EPP
Cláusula Primeira: Fica aditado ao presente contrato o valor de R\$ 15.275,00 (quinze mil duzentos e setenta e cinco reais) conforme anexo 1, perfazendo o valor deste termo, passando e alterando o valor total deste contrato de R\$ 64.208,20 (sessenta e quatro mil duzentos e oito reais e vinte centavos), para até R\$ 79.483,20 (setenta e nove mil quatrocentos e oitenta e três reais e vinte centavos).
Cláusula Segunda: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
14.001.08.122.0002.1.056 – ED-4.90.52.00.00 – D-381 – F-1000
15.001.08.243.0013.6.018 – ED-4.90.52.00.00 – D-770 – F-70003
15.001.08.244.0012.1.063 – ED-4.90.52.00.00 – D-438 – F-60075
15.001.08.244.0012.1.063 – ED-4.90.52.00.00 – D-439 – F-60076
15.001.08.244.0012.1.061 – ED-4.90.52.00.00 – D-437 – F-60075
15.001.08.244.0012.1.059 – ED-4.90.52.00.00 – D-476 – F-60074
15.001.08.244.0012.2.200 – ED-3.30.30.00.00 – D-485 – F-60075
15.001.08.243.0013.6.018 – ED-3.30.30.00.00 – D-425 – F-60080
15.001.08.244.0012.2.188 – ED-3.30.30.00.00 – D-476 – F-60074
15.001.08.244.0012.2.188 – ED-3.30.30.00.00 – D-477 – F-60076
15.001.08.244.0012.2.173 – ED-3.30.30.00.00 – D-445 – F-60074
15.001.08.243.0013.1.064 – ED-4.90.52.00.00 – D-469 – F-80
15.001.08.244.0012.1.191 – ED-4.90.52.00.00 – D-440 – F-83
15.001.08.243.0013.6.018 – ED-3.30.30.00.00 – D-424 – F-60077
15.001.08.243.0013.6.018 – ED-3.30.30.00.00 – D-426 – F-60080
15.001.08.244.0012.2.188 – ED-3.30.30.00.00 – D-476 – F-60074
15.001.08.244.0012.2.188 – ED-3.30.30.00.00 – D-477 – F-60076
15.001.08.244.0012.2.181 – ED-3.30.30.00.00 – D-468 – F-60075
15.001.08.244.0012.2.181 – ED-3.30.30.00.00 – D-469 – F-60076
15.001.08.244.0012.2.200 – ED-3.30.30.00.00 – D-486 – F-60075
14.001.08.243.0013.2.185 – ED-3.30.30.00.00 – D-393 – F-1000
Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 09/10/2017.
Umuarama, 24 de outubro de 2017.
Vicente Afonso Gasparini
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DE CONTRATOS
Contrato de Compra nº 256/2017
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: J. C. CORREA ALVES & CIA LTDA – EPP
Objeto: Contratação de empresa, para o fornecimento de materiais diversos (lascas, palanques, arames, grampos e catracas) para a construção de 7.500 metros de cerca, na área de Proteção Ambiental – APA do Rio Piava, deste Município.
Valor Total: R\$ 30.497,70 (trinta mil quatrocentos e noventa e sete reais e setenta centavos).
Vigência: 21/09/2017 a 21/01/2018.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Presencial nº 1071/2017 – PMU, homologado pela Portaria nº 2.518/2017, em 20 de setembro de 2017, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 21 de setembro de 2017, edição nº 11.074, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como demais alterações posteriores.
Umuarama, 24 de outubro de 2017.
Vicente Afonso Gasparini
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial n. 113/2017
Processo Administrativo nº 1566/2017
A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, nº 900, torna público que realizará no local e data abaixo, Certame licitatório na modalidade PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, para o seguinte:
OBJETO: Celebração de Ata de Registro de Preços visando futuras e eventuais Aquisição de material elétrico, postes e afins, para atender as necessidades de todas as Secretarias e Setores da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, incluindo a Iluminação Pública do Município. Toda a documentação necessária ao processo de licitação encontra-se no Município, em um período de 12 (doze) meses. Os materiais solicitados estão descritos no Anexo I do edital. Exclusiva para MICRO EMPRESA (ME), MICRO EMPRESA INDIVIDUAL (MEI) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).
Caso houver proposta exclusiva de participação das MPES, EPPS e MEIS, o pregoeiro poderá negociar com outras empresas participantes do processo que não se enquadram em tal.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 1566/2017, de 05.06.2017, bem como subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal nº 077/2017 e alterações posteriores, demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação e pelas condições do presente Edital.
O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciados e fornecidos na Prefeitura Municipal, no horário das 7:30 as 11:30 das 13:00 as 17:00, maiores informações pelo telefone (41) 3664-1320 ou no site www.altoparaiso.pr.gov.br conforme art. 32 da Lei Federal 8.666/93.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de Outubro de 2017.
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

ESTADO DO PARANÁ
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 069/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2017
TERMO DE RATIFICAÇÃO
O Prefeito do Município de Altonia, Estado do Paraná, CLAUDEMIR GERVASONE, no uso de suas atribuições legais e, com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mais especificamente o inciso V do Art. 24 a pedido da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, para FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CAMA MESA E BANHO PARA USO NAS DEPENDÊNCIAS DO CMEI CLEUDINEIA MERCHI BONFIM. No valor R\$ 15.211,40 (QUINZE MIL DUZENTOS E QUARENTA E NINE REAIS). Com a empresa: R. T. PREVIELLI-ME, inscrito no CNPJ nº 01.346.861/0001-99, com sede na Avenida 7 de Setembro, 400 CEP: 87650-000 na cidade de Altonia, Estado do Paraná.
Os recursos para a contratação acima citada serão oriundos da Fonte: 05.001.123610005.2.021.3390.30.00 - Material de Consumo.
Altonia, 24 de outubro de 2017.
CLAUDEMIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2017
Esgotado o prazo recursal, não havendo impugnações ou recursos, HOMOLOGO E ADJUDICO o julgamento proferido pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio referente ao Pregão Presencial de nº 048/2017, cujo objeto é:
- Aquisição de toner novos compatíveis com os fabricantes das impressoras, não serão acetos TONERS que tenham sido recarregados, e os mesmos deverão serem entregues em embalagens lacradas e apresentarem lacres de fábrica.
- Aquisição de toner originais do mesmo fabricante das impressoras e deverão serem entregues em embalagens originais e lacradas apresentando lacres de fábrica e selo de garantia
- Aquisição de toner originais de fábrica e selo de garantia
- INFATEC COMPUTADORES LTDA - EPP – CNPJ: 03.858.720/0001-80, com proposta de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
Mariluz, 20 de outubro de 2017.
NILSON CARDOSO DE SOUZA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TAPAJARA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARRANTES DE VALORES
01/2017 A 08/2017

RGF – ANEXO 3 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, §1º) R\$ 1,00

GARANTIA CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até 2º Quadrimestre	Até 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Até o Fim de Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias em Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Até o Fim de Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias em Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	41.212.029,50	42.958.626,00	44.291.777,11	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL (art.º 169 da Cons. 40/1011-2/2016)				

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ
Estado do Paraná CNPJ 95.640.553/0001-15
Exercício: 2017
Decreto nº 1192/2017 de 24/10/2017
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FRANCISCO ALVES - PARANÁ
RESOLUÇÃO 017/2017
SÚMULA O Conselho Municipal de Assistência Social reunidos em Sessão Plenária Extraordinária, realizada no dia 23 de Outubro de 2017, para análise e Prolação do Demonstrativo Físico Financeiro do ano 2016 dos Serviços/Programas repassados pelo FNAS/MDS ao FNAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FRANCISCO ALVES - PARANÁ
RESOLUÇÃO 018/2017
SÚMULA O Conselho Municipal de Assistência Social reunidos em Sessão Plenária Extraordinária, realizada no dia 23 de Outubro de 2017, para análise e Prolação do Demonstrativo do ano 2016 do IGD/PIBF do ano 2016 dos Recursos repassados pelo FNAS/MDS ao FNAS

MUNICÍPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94
Exercício: 2017
Decreto nº 146/2017 de 24/10/2017
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

MUNICÍPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94
Exercício: 2017
Decreto nº 147/2017 de 24/10/2017
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ
ERRATA DA LEI 38/2017 E LEI 42/2017
Devido erro material, foi publicada em duplicidade Lei que possui a seguinte súmula: "Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Cruzeiro do Oeste-PR, conforme especifica"; sendo uma com o número 038/2017, publicada em 21/09/2017 (p. C1, Jornal Umuarama Ilustrado) e a segunda publicação com o número 042/2017, publicada em 24/10/2017 (p. B5, Jornal Umuarama Ilustrado). Trata-se do mesmo conteúdo, razão pela qual se determina a desconSIDERAÇÃO da publicação da Lei 042/2017, eis que indevidamente realizada a publicação, mantendo-se assim como correta a Lei nº 038/2017, publicada em 21/09/2017 (p. C1, Jornal Umuarama Ilustrado).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2016, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA - PR E A EMPRESA SOARES DE MELO & CIA LTDA - EPP.
O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF nº 75.377.200/0001-67, com sede a R. 25 de Julho, 1814, neste Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ALEXANDRE LUCENA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade civil RG nº 5.192.076-7/SSP-PR, inscrito no CPF nº 036.950.609-05, residente e domiciliado na Rua J. K., Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado à empresa SOARES DE MELO & CIA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.378.273/0001-73, e cadastrado na Inscrição Estadual nº 82500644-39, devidamente instalada e em pleno funcionamento na Rua Mario Ribeiro Borges, nº 2856, Centro, Fone (41) 7451-341, no Município de Cidade Gaúcha - PR, CEP: 87.620-000, neste momento representado pela Sra. LUCEMAR FERRARI DE MELO, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade civil RG nº 1.869.399 SSP/PR e inscrito pelo CPF nº 019.234.799-38, residente e domiciliado a Rua Mario Ribeiro Borges, nº 2856, Município de Cidade Gaúcha - PR, doravante denominado CONTRATADO, considerando o § 1º, art. 65, da lei nº 8666/93 e considerando a necessidade de aquisição futura e parcelada de diversos materiais de construção, destinados as Secretarias Municipais deste Município de Cidade Gaúcha - PR, resolvem pelo presente instrumento ADITAR O CONTRATO DE FORNECIMENTO, celebram o presente instrumento conforme estipulado nas cláusulas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2016, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA - PR E A EMPRESA SOARES DE MELO & CIA LTDA - EPP.
O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF nº 75.377.200/0001-67, com sede a R. 25 de Julho, 1814, neste Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ALEXANDRE LUCENA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade civil RG nº 5.192.076-7/SSP-PR, inscrito no CPF nº 036.950.609-05, residente e domiciliado na Rua J. K., Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado à empresa SOARES DE MELO & CIA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.378.273/0001-73, e cadastrado na Inscrição Estadual nº 82500644-39, devidamente instalada e em pleno funcionamento na Rua Mario Ribeiro Borges, nº 2856, Centro, Fone (41) 7451-341, no Município de Cidade Gaúcha - PR, CEP: 87.620-000, neste momento representado pela Sra. LUCEMAR FERRARI DE MELO, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade civil RG nº 1.869.399 SSP/PR e inscrito pelo CPF nº 019.234.799-38, residente e domiciliado a Rua Mario Ribeiro Borges, nº 2856, Município de Cidade Gaúcha - PR, doravante denominado CONTRATADO, considerando o § 1º, art. 65, da lei nº 8666/93 e considerando a necessidade de aquisição futura e parcelada de diversos materiais de construção, destinados as Secretarias Municipais deste Município de Cidade Gaúcha - PR, resolvem pelo presente instrumento ADITAR O CONTRATO DE FORNECIMENTO, celebram o presente instrumento conforme estipulado nas cláusulas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2016, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA - PR E A EMPRESA SOARES DE MELO & CIA LTDA - EPP.
O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF nº 75.377.200/0001-67, com sede a R. 25 de Julho, 1814, neste Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ALEXANDRE LUCENA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade civil RG nº 5.192.076-7/SSP-PR, inscrito no CPF nº 036.950.609-05, residente e domiciliado na Rua J. K., Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado à empresa SOARES DE MELO & CIA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.378.273/0001-73, e cadastrado na Inscrição Estadual nº 82500644-39, devidamente instalada e em pleno funcionamento na Rua Mario Ribeiro Borges, nº 2856, Centro, Fone (41) 7451-341, no Município de Cidade Gaúcha - PR, CEP: 87.620-000, neste momento representado pela Sra. LUCEMAR FERRARI DE MELO, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade civil RG nº 1.869.399 SSP/PR e inscrito pelo CPF nº 019.234.799-38, residente e domiciliado a Rua Mario Ribeiro Borges, nº 2856, Município de Cidade Gaúcha - PR, doravante denominado CONTRATADO, considerando o § 1º, art. 65, da lei nº 8666/93 e considerando a necessidade de aquisição futura e parcelada de diversos materiais de construção, destinados as Secretarias Municipais deste Município de Cidade Gaúcha - PR, resolvem pelo presente instrumento ADITAR O CONTRATO DE FORNECIMENTO, celebram o presente instrumento conforme estipulado nas cláusulas abaixo.

MUNICÍPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94
Exercício: 2017
Decreto nº 147/2017 de 24/10/2017
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

MUNICÍPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94
Exercício: 2017
Decreto nº 146/2017 de 24/10/2017
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2017 - PMCG
O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR, através da presente licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, consoante da Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, tem a finalidade de receber propostas para contratação exclusiva de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme descrição no anexo I do edital, pelo MENOR PREÇO POR ITEM, do objeto descrito no lote, deste edital que visa atender às dotações Orçamentárias da Municipalidade.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
8/2017
R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL
VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com o legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, para o seguinte:
OBJETO: Contratação de empresa, para o fornecimento de 02 (dois) veículos - ambulâncias tipo A, unidades móveis de saúde, 0 (zero) km, para atender as necessidades do Centro de Especialidades Médicas, deste Município, através de Recurso Federal recebido através da Proposta 09031.050001170-07 do Ministério da Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
P O R T A R I A Nº 2.922/2017
Homologa e adjudica o julgamento proferido pela Comissão Especial de Licitação sobre propostas apresentadas na Tomada de Preços nº 014/2017 - PMU.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições RESOLVE:
Art. 1º. Fica homologado e adjudicado o julgamento proferido pela Comissão Especial de Licitação sobre propostas apresentadas na Tomada de Preços nº 014/2017 - PMU, que trata da contratação de empresa sob regime de empreitada global, para fornecimento de materiais elétricos (luminárias) e mão de obra de engenharia elétrica para aprovação de projetos elétricos, perante a Copel, de iluminação pública e execução de serviços de substituição das luminárias atuais por luminárias de Led, com dispositivo inteligente (padrão do Município), em diversas ruas e avenidas, neste Município, conforme projetos e planilhas em anexo ao processo, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, tendo sido declarada vencedora a empresa: L. S. C. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA
Estado do Paraná
DECRETO Nº 3035 de 24 de Outubro de 2017.
Ementa: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto a LOA do corrente exercício e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal nº 1561 de 24 Outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Avenida Rio Branco, 3717 - CEP: 87501-130 - fone: (41) 3621-4141
Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - e-mail: licita@umuarama.pr.gov.br
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE CANCELAMENTO DE META
PREGÃO PRESENCIAL nº. 100/2017 - PMU
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, o cancelamento da sessão pública de abertura e recebimento dos envelopes contendo as propostas financeiras e os documentos de habilitação do Edital de Prego Presencial nº. 100/2017, que trata da contratação de empresa especializada na área de medicina do trabalho, qualificada para atender na perícia médica, atestados, exames admissionais, laudos periciais, com sistematização, para atuar nos programas de ações de segurança e saúde do trabalho dos servidores públicos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Umuarama, que seria realizado na data de 28/08/2017 às 09:00 horas. O processo estava suspenso, até a presente data, para que fossem analisados os expedientes protocolizados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 063/2017
Concede "Pensão Vitalícia" a beneficiária do servidor aposentado LUIZ LAURINDO DOS SANTOS.
A ADMINISTRADORA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 2º, VIII, da Lei Complementar nº 089/2001, e com ratificação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:
D E C R E T A
Art. 1º - Fica concedida a partir de 22 de setembro de 2017, "Pensão Vitalícia" a MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA SANTOS, portadora da cédula de Identidade n.º 4.392.212-2 SSP/PR e inscrita no CPF n.º 087.108.369-85, beneficiária do servidor aposentado LUIZ LAURINDO DOS SANTOS, nos termos do Processo nº. 10/2017, conforme estabelece os Artigos 216, e 218, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº. 018/92 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Umuarama), c/c com Artigo 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal.
Art. 2º - Percebe a beneficiária acima referida a título de "Pensão Vitalícia", o valor de R\$ 3.475,99 (Três mil quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos) mensais e R\$ 41.711,88 (Quarenta e um mil setecentos e onze reais e oito centavos) anuais, sem paridade, utilizando o índice do regime geral da previdência social.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
P A R A C O N H I L I T A R, aos 23 de outubro de 2017.
CELSONE LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 063/2017
Concede "Pensão Vitalícia" a beneficiária do servidor aposentado LUIZ LAURINDO DOS SANTOS.
A ADMINISTRADORA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 2º, VIII, da Lei Complementar nº 089/2001, e com ratificação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:
D E C R E T A
Art. 1º - Fica concedida a partir de 22 de setembro de 2017, "Pensão Vitalícia" a MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA SANTOS, portadora da cédula de Identidade n.º 4.392.212-2 SSP/PR e inscrita no CPF n.º 087.108.369-85, beneficiária do servidor aposentado LUIZ LAURINDO DOS SANTOS, nos termos do Processo nº. 10/2017, conforme estabelece os Artigos 216, e 218, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº. 018/92 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Umuarama), c/c com Artigo 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal.
Art. 2º - Percebe a beneficiária acima referida a título de "Pensão Vitalícia", o valor de R\$ 3.475,99 (Três mil quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos) mensais e R\$ 41.711,88 (Quarenta e um mil setecentos e onze reais e oito centavos) anuais, sem paridade, utilizando o índice do regime geral da previdência social.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
P A R A C O N H I L I T A R, aos 23 de outubro de 2017.
CELSONE LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS
Administradora do FPMU

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE
Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 116/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAMBRE
CONTRATADO: LAUDENIR DIAS DE SOUSA
OBJETO: contratação de Locação de imóvel urbano Sítio comercial com 450,0 m² situado na Av. Alberto Bvington, 505, Município de Xambé, Estado do Paraná, para instalação de Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida.
VIGÊNCIA: 10/10/2017 a 10/10/2018
VALOR TOTAL: R\$4.500,00
FUNDAMENTAÇÃO: Dispensa por Limite nº 19/2017, homologada em 09/10/2017.
XAMBRE, PR 10 DE OUTUBRO DE 2017.
WALDEMIR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal de Xambé

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ
 Estado do Paraná CNPJ 95.640.553/0001-15
 Exercício: 2017

Decreto nº 1175/2017 de 22/09/2017
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 693/2016 de 28/12/2016.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 280.230,87 (duzentos e oitenta mil duzentos e trinta reais e sete centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação:

04.001.12.361.0006.2.104. MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	40.000,00
69 - 3.1.90.11.00.00 01104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
77 - 3.3.90.30.00.00 01104 MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
11.001.11.001.15.452.0004.2.113. OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RODOVIÁRIOS - MANUTENÇÃO DA E	13.000,00
379 - 3.3.90.30.00.00 01504 MATERIAL DE CONSUMO	
Total Suplementação:	61.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Suplementação:

05.002.10.301.0008.2.043. MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA	80.000,00
476 - 3.3.90.39.00.00 31303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Total Suplementação:	80.000,00

Artigo 3º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução:

04.001.12.361.0006.2.104. MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	48.000,00
72 - 3.1.90.13.00.00 01104 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
11.001.11.001.15.452.0004.2.113. OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RODOVIÁRIOS - MANUTENÇÃO DA E	13.000,00
385 - 3.3.90.39.00.00 01504 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Total Redução:	61.000,00

Suplementação:

02.001.04.122.0002.2.002. GOVERNO MUNICIPAL - MANUT. DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTI	5.000,00
471 - 3.3.90.14.00.00 3000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
03.001.04.122.0002.1.11.1. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA	5.000,00
472 - 3.3.90.14.00.00 3000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
470 - 3.3.90.47.00.00 3000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	80.000,00
04.001.12.361.0006.2.104. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	22.000,00
473 - 3.3.90.39.00.00 3000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
10.001.10.001.15.452.0004.2.113. OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RODOVIÁRIOS - MANUTENÇÃO DA E	4.000,00
474 - 3.3.90.21.00.00 3000 JUROS SOBRE A DíVIDA POR CONTRATO	
10.001.28.846.0003.0.069. INDENIZACÕES, RESTITUIÇÕES DE IMPOSTOS, CUSTAS JUDICIAIS E D	14.000,00
475 - 3.1.90.91.00.00 3000 SENTENÇAS JUDICIAIS	
11.001.11.001.15.452.0004.2.113. OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RODOVIÁRIOS - MANUTENÇÃO DA E	9.230,87
477 - 3.3.90.30.00.00 3504 MATERIAL DE CONSUMO	
Total Suplementação:	139.230,87

Artigo 4º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso Supéravit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

Fontes(s):
 3000 Recursos Ordinários (Livres) - Exere. Anterior
 3504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de IVATÉ, em 22/09/2017.

UNIVALDO CAMPANER
 PREFEITO

SÉRGIO SABINO
 Secretário de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ
 Estado do Paraná CNPJ 95.640.553/0001-15
 Exercício: 2017

Decreto nº 1188/2017 de 16/10/2017
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 693/2016 de 28/12/2016.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação:

04.001.12.361.0006.2.104. MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	14.000,00
92 - 3.3.90.30.00.00 01103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
04.001.12.365.0006.2.106. MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	7.000,00
124 - 3.3.90.39.00.00 01104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
07.001.11.001.15.452.0004.2.113. OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RODOVIÁRIOS - MANUTENÇÃO DA E	9.000,00
229 - 3.3.90.30.00.00 31934 MATERIAL DE CONSUMO	
Total Suplementação:	30.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução:

04.001.12.361.0006.2.104. MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.000,00
68 - 3.1.90.11.00.00 01103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
71 - 3.1.90.13.00.00 01103 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13.000,00
83 - 3.3.90.39.00.00 01104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00
07.001.11.001.15.452.0004.2.113. OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RODOVIÁRIOS - MANUTENÇÃO DA E	9.000,00
227 - 4.4.90.52.00.00 31934 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Total Redução:	30.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de IVATÉ, em 16/10/2017.

UNIVALDO CAMPANER
 PREFEITO

SÉRGIO SABINO
 Secretário de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
 ESTADO DO PARANÁ
 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO REF. AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2016, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA - PR E A EMPRESA ESMAEL FERREIRA - ME. O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF nº 75.377.200/0001-67, com sede a R. 25 de Julho, 1814, neste Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ALEXANDRE LUCENA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade civil RG n.º 192.076-7/SSP-PR, inscrito no CPF n.º 036.950.609-05, residente e domiciliado na Rua J. K., Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado à empresa ESMAEL FERREIRA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 85.051.555/0001-19 e cadastrado pela Inscrição Estadual n.º 903.69755-52, devidamente instalada e em pleno funcionamento na Rua Jose Araujo Chaves, n.º 2131 Centro, Fone (44) 3675-1902, no Município de Cidade Gaúcha - PR, CEP: 87.820-000, neste momento representado pelo Sr. ESMAEL FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade civil RG n.º 4.130.138-8/SSP-PR e inscrito pelo CPF n.º 571.895.109-82, residente e domiciliado a Rua Mano Carésia, n.º 1956, Centro, Município de Cidade Gaúcha - PR, doravante denominado CONTRATADO, considerando o § 1º, alínea 'a', da lei n.º 8666/93 e considerando a necessidade de aquisição futura e parcelada de diversos materiais elétricos, destinados as Secretarias Municipais deste Município de Cidade Gaúcha - PR, resolve pelo presente instrumento ADITAR O CONTRATO DE FORNECIMENTO, celebrando o presente instrumento conforme estipulado nas cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA
 Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem alterar a cláusula 2 (segunda) do contrato original sob n.º 097/2016 que vem acrescer o prazo de vigência contratual, estendendo-se o período até o dia 18 de Agosto de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA
 As partes resolvem, além disso, alterar a cláusula 3 (terceira) do contrato original que vem acrescer o valor de R\$ 12.050,00 (doze mil e cinquenta reais) no valor original deste instrumento contratual perfazendo o valor total de R\$ 60.250,00 (sessenta mil duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA
 Permitem-se inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 18 de Agosto de 2016 e, e por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Cidade Gaúcha - PR, 17 de Agosto de 2017.

ALEXANDRE LUCENA
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE

ESMAEL FERREIRA
 REPRESENTANTE LEGAL
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRE
 ESTADO DO PARANÁ
 Av. Alberto Brylberg n.º 665 Tel. (44) 3632.1272
 EMAIL: camaxamb@vahoo.com.br CEP. 87535000

PORTARIA Nº. 25/2017.

AUTORIZA VIAGEM PARA CIDADE DE CURITIBA COM VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. Primeiro - Autorizar os Senhores vereadores EDINALVO LIMA VENTURI, ADRIANO CARDOSO DA SILVA, JOSE UILSON DA CUNHA, a se deslocarem em viagem para a cidade de Curitiba, com a utilização do veículo de propriedade da Câmara Municipal e o vereador EDSON BOTELHO com a utilização de veículo próprio nos dias 25, 26 e 27 do mês de outubro do corrente ano de 2017, onde participarão do curso ASPECTOS PONTUAIS DO PREGÃO, PATRIMÔNIO E FROTAS PATRONAIS realizado pela empresa VUEPAR.

Art. Segundo - Fica o Vereador JOSE UILSON DA CUNHA responsável pela condução do veículo durante a viagem de ida e volta.

Art. Terceiro - A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Edifício da Câmara Municipal de Xamburé, Estado do Paraná, em 24 de outubro de 2017.

ADRIANO CARDOSO DA SILVA
 -PRESIDENTE-

OSNIR TRENTIM
 -VICE PRESIDENTE-

EDSON BOTELHO
 -SEGUNDO SECRETÁRIO-

ARTUR FERRAZ VIANA
 -PRIMEIRO VICEÁRIO-

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA - CMPI DE TUNEIRAS DO OESTE - PARANÁ
 Ata nº 04 - 2017

Aos dezesseis dias do ano de dois mil e dezessete os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI reuniram-se às catorze horas e quinze minutos, na Sala dos Conselhos sito: Rua Paraná nº 327 - B - Sala 7, em Assembleia Ordinária. O Presidente do Conselho Manoel Francisco Abe fez a abertura cumprimentando a todos e colocou a Pauta da Reunião: - Deliberar sobre Termo de Adesão e - Plano de Ação da Deliberação nº 001/2017 do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso - CEDI/PR. Em seguida passou a palavra para Tatiane de Paula - Assistente Social, para realizar a apresentação do Plano, que iniciou dizendo que diante da apresentação quanto surgiram dúvidas poderiam questioná-la, tanto em relação ao Plano de Ação quanto ao Termo de Adesão que firma o órgão Gestor da Política da Pessoa Idosa de Tuneiras do Oeste, representado pelo Prefeito e pela Secretária de Assistência que é responsável pela execução da Política da Pessoa Idosa com a SEDS - Maria Lida com objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite do recurso financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso - FIPAR/PR, que prevê a Deliberação 001/2017 do CEDI-PR, conforme diretrizes elencadas no art. 5º da citada Deliberação. Tatiane fez a leitura das atribuições do Município e do Estado, bem como das penalidades. Com relação à Deliberação 001/2017, do valor total quanto ao Incentivo Financeiro que será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) parcela única. Após discussão e análise, o Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI de Tuneiras do Oeste - PR aprova pela maioria de seus membros o Plano de Ação e o Termo de Adesão, de acordo com a Deliberação Nº 001/2017 do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso - CEDI-PR, a serem investidos em despesas de Custeio e Investimentos/Equipamentos, resultando os Serviços de Proteção, Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa. Não havendo mais assuntos a tratar Manoel Francisco Abe agradeceu à Secretária de Assistência pelas informações e aos Conselheiros pela presença e, Bu, Aparecida Barbosa Nalepa de Assis, Secretária dos Conselhos, lavrei a presente Ata que será lida e após sua aprovação, deverá ser publicada a Resolução da Deliberação do referido Conselho em jornal oficial das publicações desta municipalidade, bem como desta Ata que será assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Tuneiras do Oeste, 19 de Outubro de 2017.

NOME DOS CONSELHEIROS

CPF	ASSINATURA
-Manoel Francisco Abe	358.735.749-87
-José Ademir Basseto	073.487.469-34
-José Inácio da Costa	330.056.309-78
-Maria da Conceição Santos	017.673.279-94
-Luiz Elitio Cogui	474.471.099-91
-Antonio Alves Martins	446.232.169-34
-Maria Araújo de Melo	005.830.789-31
-José Carlos Novais	236.159.029-68
-Aparecida Salvador dos Santos	525.253.769-40
-Verá Lúcia Loremi	764.892.219-34
-Aparecida B. Nalepa de Assis	800.935.669-72

MUNICÍPIO DE TAPEJARA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
 DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 01/2017 A 08/2017

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	4.687.558,64	5.097.261,96	4.567.574,73	0,00
Dívida Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00
Emprestimos	4.994,00	4.994,00	4.455.134,82	0,00
Internes	2.193.691,15	2.158.209,56	1.985.893,26	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Resgate de dívidas	1.634.942,57	2.590.013,58	2.465.249,88	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	1.341.473,37	2.341.695,30	2.253.366,23	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
De FICTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com instituição não Financeira	291.469,20	248.320,88	191.883,60	0,00
Demais Dívidas Contratuais	146.516,51	146.516,51	239.911,89	0,00
Previdência Previdentária (R\$ 95/2000) (Inclusive) - Juros e Saldo Pagos	112.446,41	112.446,41	112.446,41	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA (II)	230.097,08	4.311.364,60	3.474.249,66	0,00
RECEITA CORRENTE	230.097,08	4.311.364,60	3.474.249,66	0,00
Disponibilidade Caixa	230.097,08	4.311.364,60	3.474.249,66	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.976.062,62	6.378.404,34	5.872.067,61	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	3.748.972,80	2.467.299,24	2.977.758,15	0,00
Demais Recursos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I) - (II)	3.857.461,56	696.897,36	1.093.325,07	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	41.212.629,55	42.958.620,86	44.291.777,19	0,00
DÍVIDA DC SOBRE A RCL (IV) = RCL - DCL	92	11.64	16.311	0,00
RECEITA SOBRE A RCL (V) = RCL - DCL	92	11.64	16.311	0,00
LIMITE ORÇAMENTAL POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - LOR (VI) = (III) - (IV)	120,00	120,00	120,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (Inciso III do § 1º do art. 59 da LRF - ANEXO 4)	100,00	100,00	100,00	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) / TCE-PR, Unidade Responsável: Coordenadora de Fiscalização Municipal - CDFM, Data e Hora de emissão: 24/10/2017 08:44

MUNICÍPIO DE TAPEJARA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
 01/2017 A 08/2017

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No quadrimestre de referência	Até o quadrimestre de referência (a)
SUBJETAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
External	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Abertura de Crédito	0,00	0,00
Aquisição Financeira de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Derivadas de PPP	0,00	0,00
Demais Aquisições Financeiras	0,00	0,00
Antecipação de Receita	0,00	0,00
Pelo Método de Fluxo de Caixa e Serviços	0,00	0,00
Demais Antecipações de Receita	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 2º, § 1º)	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00
External	0,00	0,00
NÃO SUBJETAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	0,00	0,00
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00
Externas	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
De FICTS	0,00	0,00
Política de Administração de Recreios e do Gestor Fiscal, Financeira e Patrimonial	0,00	0,00
Programa de Remuneração Pública - RPPS	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito Não Subjetas ao Limite	0,00	0,00
TOTAL CONSOLIDADO PARA FINS DA APLICAÇÃO DO LIMITE (III) = (I) + (II)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA A APLICAÇÃO DE CRÉDITO INTERNOS E EXTERNOS	7.086.684,35	16%
LIMITE DE ALERTA (Inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	6.378.015,92	14,4%
RECEITA POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	3.100.424,40	7%
TOTAL CONSOLIDADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (IV) = (III) - (II)	0,00	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) / TCE-PR, Unidade Responsável: Coordenadora de Fiscalização Municipal - CDFM, Data e Hora de emissão: 24/10/2017 08:44

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ
 NOROESTE PR
 PORTARIA Nº 0216/2017
 CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo disciplinar nº 004/2017, que observou as disposições dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa; CONSIDERANDO o relatório conclusivo da douta Comissão Disciplinar, o Parecer da Assessoria Jurídica do CIUENP, bem como Decisão por parte da Presidência do Consórcio Público; CONSIDERANDO o disposto no Artigo 7º, da Resolução nº 03/2017 - CIUENP, que dispõe sobre o Regulamento do Regime Disciplinar dos Empregados Públicos do Consórcio. O